

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 207

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00113 DT REC:25/03/87

Autor:

MENDES BOTELHO (PTB/SP)

Texto:

SUGERE A INSTITUIÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS.

SUGESTÃO:00597 DT REC:09/04/87

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

SUGERE SER ASSEGURADA A LIBERDADE DE CÁTEDRA, A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE.

SUGESTÃO:00885 DT REC:13/04/87

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Texto:

SUGERE, NO CAPÍTULO DA UNIVERSIDADE, QUE ESTA SEJA AUTÔNOMA EM SEU DIREITO DE AUTOGOVERNA-SE E DE ENSINAR, PESQUISAR, CRIAR E CRITICAR, QUE DOCENTES E DISCENTES TÊM IGUAL DIREITO À LIBERDADE ACADÊMICA, QUE OS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL SERÃO COMPOSTOS POR PROFESSORES, ALUNOS, FUNCIONÁRIOS ELEITOS POR SUFRÁGIO DIRETO, POR TODO O CORPO UNIVERSITÁRIO. A UNIVERSIDADE MANTERÁ ESTREITA INTERCOMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE. LEI DISPORÁ SOBRE CRIAÇÃO DE ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÕES CONSULTIVAS, PARA INCENTIVAR ESSA COLABORAÇÃO DA UNIVERSIDADE PARA COM OS PROBLEMAS NACIONAIS.

SUGESTÃO:01231 DT REC:22/04/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE E O ESTABELECIMENTO DA IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE OS DOCENTES E DISCENTES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ACADÊMICA.

SUGESTÃO:01939 DT REC:28/04/87

Autor:

NIVALDO MACHADO (PFL/PE)

Texto:

SUGERE NORMA PARA QUE SE RECONHEÇA A AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DAS UNIVERSIDADES E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E PARA A FIXAÇÃO DOS 'CURRICULA' DAS DISCIPLINAS DE SEUS CURSOS, OUVIDOS OS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DAS PROFISSÕES OU INSTITUIÇÕES QUE REPRESENTEM OS INTERESSES PROFISSIONAIS.

SUGESTÃO:03555 DT REC:05/05/87

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

SUGERE QUE AS UNIVERSIDADES SEJAM AUTÔNOMAS ADMINISTRATIVA, DIDÁTICA E FINANCEIRAMENTE.

SUGESTÃO:06497 DT REC:06/05/87

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

SUGERE QUE, RESPEITADA A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, A LEI DISPONHA SOBRE O ACESSO AO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, A EXTINÇÃO DO VESTIBULAR, E ASSEGURE AOS ALUNOS CARENTES VAGA E GRATUIDADE NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS.

SUGESTÃO:06834 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08846 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A UNIVERSIDADE.

SUGESTÃO:09745 DT REC:06/05/87

Autor:

JARBAS PASSARINHO (PDS/PA)

Texto:

SUGERE QUE O ESTADO PROPORCIONE A TODOS IGUAIS OPORTUNIDADES EM MATÉRIA EDUCACIONAL; QUE O PODER PÚBLICO GARANTA AOS ALUNOS FORMAÇÃO RELIGIOSA E MORAL; QUE AS UNIVERSIDADES GOZEM DE AUTONOMIA CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA; QUE AS EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS ASSUMAM RESPONSABILIDADE JUNTO AOS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS, NO QUE SE REFERE À EDUCAÇÃO.

SUGESTÃO:09756 DT REC:06/05/87

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES E A LIBERDADE DE ENSINO E PESQUISA, INCLUSIVE NAS UNIVERSIDADES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

2 – Audiências públicas

Consulte na 12ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 23/04/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a

3 – Subcomissões temáticas

Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes - VIIIa

FASE A – Anteprojeto do relator	Art. 8º - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 8º - As universidades e demais instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:</p> <p>I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>II - padrão unitário comum de qualidade, indispensável para que cumpram seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País;</p> <p>III - gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.</p> <p>Consulte na 34ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 23/07/1987, suplemento, a partir da p. 182, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a</p>

4 – Comissões temáticas

Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação – VIII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 39. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	Art. 6º - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios: I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão; II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	Nota: os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206 , disponível na página da Comissão, no endereço eletrônico abaixo. Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final dos Substitutivos. Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 173, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	Art. 382 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios: I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão; II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 33. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes

	<p>princípios:</p> <p>I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 93.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 278 - As universidades gozam de autonomia didático- científica, administrativa, econômica e financeira.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 45.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 239 - As universidades gozam de autonomia didático- científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.</p> <p>§ 1º - As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - O ensino superior nas universidades far-se-á com observância ao princípio de indissociabilidade entre ensino e pesquisa.</p> <p>Destaque(s) apresentado(s):</p> <ul style="list-style-type: none"> - nº 7576/87, referente à emenda 27383; - nº 177/87, referente à emenda 32993; - nº 7499/87, destaque supressivo <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 2220.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<p>Art. 246. As universidades gozam de autonomia didático- científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.</p> <p>§ 1º As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades, na forma da lei.</p> <p>§ 2º A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão de qualidade.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 6.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02044, art. 244.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Requerimento de fusão de emendas e destaques. Os destaques foram rejeitados. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/5/1988, a partir da p. 10616.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 211. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p>III - pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p>IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p>V - fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;</p> <p>VI - matrícula facultativa no ensino religioso, que constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;</p> <p>VII - prestação do ensino regular na língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, no ensino fundamental;</p> <p>VIII - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, em cada nível de ensino, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;</p> <p>IX - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;</p> <p>X - autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades;</p> <p>XI - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e garantia de padrão de qualidade, na educação superior.</p> <p>Nota: foi dada nova redação, pelo relator para o art. 211, conforme relatório geral, volume 299, página XIII transcrito abaixo:</p> <p><i>“Art. 211 Reuni neste dispositivo todos os princípios sobre ensino, sejam os que constavam dos arts. 239, § 1º, 242, 243 e 246, “caput” e § 1º, do texto proveniente do primeiro turno. O § 2º do art. 239 foi transposto para o Ato das Disposições Transitórias.”</i></p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/plenario/projeto-de-constituicao-b-fim-do-1o-inicio-do-2o</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 31/8/1988, a partir da p. 13807.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o</p>

	<p>saber;</p> <p>III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p>IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p>V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;</p> <p>VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;</p> <p>VII - autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nas universidades;</p> <p>VIII - garantia de padrão de qualidade.</p>
--	--

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art.206, inciso VII. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988, p. 180.</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático- científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00021 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Substitua-se a redação do art. 8º pelo seguinte:

"As universidades gozarão de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, o que será disposto em lei.

Parágrafo único. Serão remetidas às universidades anualmente recursos financeiros globais, para que se aplique segundo o seu orçamento, podendo ficar submetido ao poder público o pagamento do seu corpo de servidores administrativos e docentes.

Justificativa

Como está o Art. 8º a autonomia pretendida pode se tornar, praticamente, em coisa inexistente. Se a lei é que vai regular a autonomia, poderá fazê-lo em termos muito restritos e reduzidos.

O texto determina de uma forma mais explícita, e dá autonomia o sentido substantivo para ser declarado em lei, complementando o conceito. O parágrafo estabelece o mecanismo financeiro para assegurar a autonomia.

Parecer:

EMENDA No. 8A 0021-7

O princípio da autonomia universitária coincide plenamente com a essência do Anteprojeto, sendo desejável que seu detalhamento se efetue na legislação complementar. Pelo não acolhimento.

EMENDA:00024 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Substitua-se, no Art. 8º., a palavra "Universidades" por "instituições de ensino superior", ficando assim a nova redação:
Art. 8º. As Instituições de Ensino Superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

A expressão, que é de uso consagrado, inclui não apenas as universidades como também as escolas superiores isoladas, que assim ficariam igualmente compreendidas no texto Constitucional.

Parecer:

EMENDA No. 8A 0024-1

A autonomia tradicionalmente, no Brasil e outros países, é reservada às universidades e não as instituições isoladas. A proposta, porém, fica desta douta subcomissão. Pelo não acolhimento.

EMENDA:00025 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Acrescente-se ao art. 8º. o seguinte:

Art. 8º.

Parágrafo único. Poder Público assegura às instituições de ensino superior os recursos financeiros necessários a seu pleno funcionamento.

Justificativa:

A autonomia de que trata o Artigo 8º, que se pretende alcançar com a nova Carta Magna, deve ser efetivada com a garantia de recursos públicos estáveis, permitindo assim que as instituições de ensino superior possam se dedicar menos às atividades meio e mais às atividades fins, ou seja, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parecer:

EMENDA No. 8A 0025-0

Considerando a tradição do Direito brasileiro, a proposição caberá mais adequadamente, com o respectivo detalhamento, na legislação complementar. Pelo não acolhimento.

EMENDA:00030 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. A Universidade é autônoma em seu direito de autogovernar-se e de ensinar, pesquisar e criar.

Parágrafo único. Docentes e discentes têm iguais direitos à liberdade acadêmica."

Justificativa:

A fim de evitar a volta dos tempos do arbítrio ou do indesejável patrulhamento ideológico, é preciso que o texto constitucional explicita a autonomia universitária, até mesmo como condição para que ela seja plenamente alcançada e respeitada.

Parecer:

EMENDA No. 8A 0030

Os princípios propostos, do mais alto valor para a educação nacional, acham-se inseridos nos arts. 2º., II e III, e 8º.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00090 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Dê-se ao art. 8º. a seguinte redação, acrescentando-se a este, os §§ 1º., 2º., 3º. e 4º., e os incisos I e II:

"Art. 8º. O ensino universitário será público e privado.

§ 1º. O ensino universitário público será ministrado pelas instituições criadas nos termos da lei, com autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira e obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional e subordinadas ao Ministério da Educação.

§ 2º. O ensino universitário privado será ministrado pelas instituições criadas nos termos

da lei, obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional e terá orientação técnico-pedagógica do Ministério da Educação.

§ 3o. As universidades privadas gozarão de isenção tributária, nos termos da lei e poderão receber subvenções orçamentárias dos governos: federal, estadual e municipal.

§ 4o. Será criada nos termos da lei complementar, em todas as Unidades da Federação, universidades do trabalho, destinadas a suprir demanda de mão-de-obra industrial.

I - As instituições de ensino, criadas na forma do § 4o. deste artigo, serão subordinadas ao Ministério do Trabalho e receberão orientação pedagógica do Ministério da Educação.

II - A União, os Estados e Municípios, destinarão em seus orçamentos anuais, verbas à suplementação do dispositivo deste parágrafo."

Justificativa

O ensino universitário será ministrado por instituições de ensino público e privado, subordinadas à Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional e obedecerão à orientação do Ministério da Educação.

Estas instituições gozarão de autonomia financeira e administrativa.

O ensino universitário particular tem sofrido nos últimos anos com falta de auxílio financeiro, razão porque propugnamos pela possibilidade de que sejam subvencionadas pelo governo, na medida em que estejam suprimidas a deficiência do ensino universitário público.

Sr. Presidente, a criação de universidades do trabalho, visa suprir a demanda de mão de obra especializada no mercado de conformidade com as necessidades regionais, seria um grande avanço na solução de grande parte dos problemas que atualmente são responsáveis por falta de mercado de Trabalho em suas regiões, Estados mesmo Municípios.

Parecer:

Os princípios básicos da preocupação em tela acham-se agasalhados pelo Anteprojeto, cabendo o seu detalhamento em lei complementar. No tocante à isenção tributária das universidades privadas, reiteramos nosso ponto de vista contrário.

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00216 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 8o do anteprojeto:

"Art. 7o. As universidades e demais instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão unitário comum de qualidade, indispensável para que cumpram seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País;

III - gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com

participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Justificativa:

A emenda acolhe o que é essencial no dispositivo do anteprojeto, acrescentando-lhe a enumeração dos atributos que definem substancialmente o sentido e os requisitos de autonomia universitária.

Parecer:

Consideramos que a simples enunciação do princípio da autonomia universitária é suficiente para a nossa tradição constitucional. Todavia, pela clareza e síntese do texto, deixamos o assunto à decisão deste Órgão. Pelo acolhimento parcial.

FASE E

EMENDA:00108 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Comissão da Família, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.
 Modifique-se o item III do art. 8º. do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte para o seguinte, acrescentando-se-lhe mais um dispositivo, conforme se verifica a seguir:
 "III - gestão democrática e acessível ao conhecimento público;
 IV - participação dos professores, alunos, funcionários e representantes da comunidade no processo de escolha dos dirigentes das instituições oficiais".

Justificativa:

Dentre os princípios norteadores das universidades e demais instituições de ensino superior, enunciados no art. 8º, destaca-se:

"III - gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes".

Como o dispositivo contempla duas proposições (o tipo de gestão e o processo de escolha dos dirigentes universitários), havemos por bem desdobrá-lo em dois, utilizando uma linguagem mais clara e acessível ao público.

No primeiro caso, dispusemos sobre a permeabilidade de que se deve revestir a administração universitária; no segundo, sobre a participação da comunidade universitária e em geral no processo de escolha de seus dirigentes, mas somente em relação às instituições oficiais, tendo em vista o investimento público.

Se os estabelecimentos de ensino superior oficiais são mantidos exclusivamente com recursos orçamentários, neles a participação popular deve ser mais intensa. Não se concebe, por exemplo, que sua direção seja confiada à elementos alienígenas, geralmente desconhecedores da realidade educacional local e, muitas vezes, até mesmo nacional.

Se a tendência desta Constituinte é no sentido de prestigiar os servidores de carreira, circunstância esta já demonstrada pela Comissão da Ordem Social em seu anteprojeto, onde se verifica que os cargos em comissão serão atribuídos a esses servidores, atendidos os requisitos de "competência e experiência", nada mais justo que entender o princípio a todos os órgãos públicos, inclusive porque as universidades oficiais são sempre constituídas sob as formas de autarquia ou fundação.

Parecer:

O princípio da gestão democrática já foi contemplado no anteprojeto.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00115 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Seja incluída a seguinte norma na Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, art. 8o - item IV Art. A Universidade é autônoma em seu direito de autogovernar-se e de ensinar, pesquisar e criar: Parágrafo único - Docentes e discentes têm iguais direitos à liberdade acadêmica:

Justificativa:

A fim de evitar a volta dos tempos do arbítrio ou do indesejável patrulhamento ideológico, é preciso que o texto da nova Carta Política explicita a autonomia universitária, até mesmo como condições para que ela seja plenamente alcançada e respeitada.

Parecer:

O princípio da autonomia universitária já foi incorporado ao anteprojeto.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00120 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes - art. 8o.

Inclua-se a seguinte disposição:

Art. - Os órgãos diretivos dos vários setores das Universidades serão eleitos por sufrágio direto de seus membros enquanto os órgãos superiores da administração geral o serão por todo o corpo universitário.

Parágrafo único. Em ambos os casos os votos dos diferentes segmentos serão computados com o peso que a lei lhes conferir.

Justificativa:

A autonomia universitária há de ser fruto do consenso dos que ali trabalham. A forma de expressar essa realidade é o voto, direto e, conforme a oportunidade, abrangendo toda a comunidade.

Parecer:

Os princípios da autonomia universitária e da gestão democrática já estão contemplados no anteprojeto.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00171 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao inciso I, do artigo 8o., as alíneas a, b e c, e ao inciso III nova redação, como se lê em seguida:

Art. 8o.

I -

- a) - será criado nos termos da lei suplementar, em todas as unidades da federação, universidades do trabalho destinadas a suprimir demanda de mão-de-obra industrial.
- b) - as instituições de ensino criadas na forma da alínea a, do inciso I deste artigo, terão subordinação e orientação pedagógica do Ministério da Educação.
- c) - a União, os Estados e Municípios destinarão em seus orçamentos anuais, verbas à implantação do disposto nas alíneas a e b, do inciso I do artigo 8o.

II -

III - gestão democrática, através de critérios público e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escola dos dirigentes, podendo as universidades serem públicas e privadas, nos termos da lei.

Justificativa:

O ensino universitário será ministrado por instituições de ensino público e privado, subordinadas à lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional e obedecerão à orientação do Ministério da Educação. Estas instituições gozarão de autonomia financeira e administrativa.

O ensino universitário particular tem sofrido nos últimos anos com falta de auxílio financeiro, razão porque propugnamos pela possibilidade de que sejam subvencionadas pelo governo, na medida em que estejam suprimidas a deficiência do ensino universitário público.

Sr. Presidente, a criação de universidades do trabalho, visa suprimir a demanda de mão-de-obra especializada no mercado de conformidade com as necessidades regionais, seria um grande avanço na solução de grande parte dos problemas que atualmente são responsáveis por grande parte do êxodo de trabalhadores, tão somente por falta de mercado de trabalho em suas regiões, Estados ou mesmo Municípios.

Parecer:

A sugestão, como muito bem o indica o nobre Constituinte, poderá ser objeto de lei específica. A redação proposta para o item III do Artigo 8o já se encontra de modo conciso nos princípios gerais da Educação, formulados no Artigo 2o do texto do Relator.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00208 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão da Educação,

Cultura e Esportes (VIII-a).

Substitua-se o inciso II do artigo 8o. do anteprojeto pelo seguinte:

II - padrão de qualidade indispensável para quem cumpram seu papel de agente da cultura, da ciência, da arte e da tecnologia do país.

Justificativa

Em educação não se pode estabelecer “padrão unitário”.

É típica em educação a diversidade. Não podemos cercear a criatividade e a possibilidade de adaptação às circunstâncias e condições das instituições e das peculiaridades de cada região.

Parecer:

O Relator está de acordo com o conteúdo da Emenda, sem, contudo, acolher a redação proposta. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00209 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)

Texto:

Ao anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes (VIII-a).

Suprima-se o inciso III do artigo 8o do anteprojeto.

Justificativa

A Constituição deve consagrar princípios gerais e não entrar em detalhamento.

O princípio geral de “gestão democrática” já está consagrado no artigo 2º, inciso I.

Parecer:

Pelo acolhimento.

EMENDA:00322 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

Acrescer no início do inciso II do artigo 8o a seguinte expressão:

"nas instituições públicas,"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O princípio da gestão democrática foi consagrado no Anteprojeto e não pode ficar restrito apenas às instituições públicas. Pela rejeição.

EMENDA:00337 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Capítulo I - Acrescer no início do inciso III do art. 8o. a seguinte expressão: "nas instituições públicas".

Justificativa

Impossível que a Constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O princípio da gestão democrática foi consagrado no Anteprojeto, não podendo apenas ficar restrito às instituições públicas. Pela rejeição.

EMENDA:00342 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Capítulo I - Substituir o inciso II do art. 8o. pelo seguinte:

"II - padrão de qualidade indispensável para que cumpram seu papel de agente da cultura, da ciência, da arte e da tecnologia do País."

Justificativa

Em educação, não se pode estabelecer o "padrão unitário", sob pena de não ocorrer a evolução, sendo típica em educação a diversidade. Não se pode cercear a criatividade e a possibilidade de adaptação às circunstâncias e condições das instituições e das peculiaridades de cada região, sobretudo num país de dimensões continentais.

Parecer:

Sua Emenda foi contemplada e em função desta contribuição o inciso II do artigo 8o. no Substitutivo, item II do art. 6o. foi alterado. Acolhida.

EMENDA:00390 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte

Art. 8o. Dê-se a seguinte redação:

"Art. 8o. As Universidades e demais instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira".

Justificativa:

Deverá ficar a cargo da lei a definição das demais normas relativas ao ensino superior.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

O conteúdo da proposição, em sua essência, está contemplado no anteprojeto.

EMENDA:00406 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Suprimir, no final do art. 8o., do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, a expressão "obedecidos os seguintes princípios:" e, conseqüentemente, suprimir os incisos I, II e III.

Justificativa:

O artigo 8º inclui todos os tipos de Instituições de Ensino Superior, sem diferenciação. Ora, as características dessas Instituições são diversas, seja em sua natureza jurídica, organizacional, financiamento, etc.

Não se pode caracterizar constitucionalmente, a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão para todas as Instituições. É perfeitamente admissível que existam Instituições isoladas de boa qualidade, que se dediquem à formação de bons profissionais de nível superior, sem necessariamente, se dedicar à pesquisa e extensão. Isto acontece em muitas Nações.

O próprio caput do artigo afirma "gozam, nos termos da lei ... ", portanto, não se justificam na Constituição os incisos I, II e III.

Parecer:

Não podemos suprimir os incisos I e II sem comprometer o caput do Artigo, pois eles estão intrinsecamente ligados.

Os princípios enunciados nos referidos incisos já estão consagrados no processo educacional e não podem ser omitidos no anteprojeto. Acolhida parcialmente.

EMENDA:00447 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da

Subcomissão de Educação

Substituir o inciso II do art. 8o. pelo seguinte:

"II - padrão de qualidade indispensável para que cumpram seu papel de agente da cultura, da ciência, da arte e da tecnologia do país.

Justificativa:

Em educação, não se pode estabelecer o "padrão unitário", sob pena de não ocorrer a criatividade e a possibilidade de adaptação às circunstâncias e condições das instituições e das peculiaridades de cada região, sobretudo num país de dimensões continentais.

Parecer:

Sua Emenda foi atendida e modificações foram feitas no inciso II do artigo 8º agora item II do art. 6o. do Substitutivo.

Acolhida.

EMENDA:00458 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Capítulo I
Da Educação, Cultura e Esportes
Emenda Aditiva ao Anteprojeto
Acrescentar no início do inciso III do Art.
8o. a seguinte expressão:
"nas instituições públicas,"

Justificativa

Impossível que a Constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o instituto for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O item III a que se refere a Emenda já não se acha mais no Substitutivo do Relator. Prejudicada.

EMENDA:00461 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Supressiva ao Anteprojeto da
Subcomissão de Educação
Suprima-se o inciso III do art. 8o.

Justificativa

A Constituição deve consagrar princípios gerais e não entrar em detalhamento, sob pena de se inviabilizar sua aplicação ou torna-se obsoleta em pouco tempo. O princípio geral de "gestão democrática" já está consagrado no artigo 2º, inciso I.

Parecer:

O item III foi suprimido do art. 6o. Pelo acolhimento.

EMENDA:00462 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da
Subcomissão de Educação
Substituir o inciso II do art. 8o pelo seguinte:
"II - padrão de qualidade indispensável para
que cumpram seu papel de agente da cultura, da
ciência, da arte e da tecnologia do país.

Justificativa

Em educação, não se pode estabelecer o “padrão unitário” sob pena de não ocorrer a evolução, sendo típica em educação a diversidade. Não se pode cercear a criatividade e a possibilidade de adaptação às circunstâncias e condições das instituições e das peculiaridades de cada região, sobretudo num país de dimensões continentais.

Parecer:

Da sua participação através desta Emenda, o inciso II do artigo 8o., no Substitutivo correspondendo ao item II do art. 6o., foi modificado. Acolhida.

EMENDA:00476 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Acrescer no início do inciso III do art. 8o. a seguinte expressão:
"nas instituição públicas,"

Justificativa

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

A Emenda se refere ao item III, desaparecido do Substitutivo.
Prejudicada.

EMENDA:00496 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Aditiva ao Anteprojeto
Acrescer no início do inciso III do art. 8o.
a seguinte expressão:
"nas instituições públicas,"

Justificativa

Impossível que a Constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O item em causa foi excluído do Substitutivo, tendo em vista a sua especificidade e a incorporação do princípio geral de democratização da gestão. Este princípio deverá, portanto, ser adequado pela legislação anterior às diferentes situações educacionais.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00497 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Supressiva ao anteprojeto da
Subcomissão de Educação
Suprima-se o inciso III do art. 8o.

Justificativa:

A Constituição deve consagrar princípios gerais e não entrar em detalhamento, sob pena de se inviabilizar sua aplicação ou tornar-se obsoleta em pouco tempo. O princípio geral de “gestão democrática” já está consagrado no artigo 29, inciso I.

Parecer:

O item em tela foi excluído do Substitutivo, nos termos do Parecer sobre a Emenda anterior. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00498 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da
Subcomissão de Educação
Substituir o inciso II do art. 8o pelo seguinte:
"II - padrão de qualidade indispensável para
que cumpram seu papel de agente da cultura, da
ciência, da arte e da tecnologia do país.

Justificativa

Em educação, não se pode estabelecer o “padrão unitário”, sob pena de não ocorrer a evolução, sendo típica em educação a diversidade. Não se pode cercear a criatividade e a possibilidade de adaptação às circunstâncias e condições das instituições e das peculiaridades de cada região, sobretudo num país de dimensões continentais.

Parecer:

O conteúdo da proposta em sua essência, já está contemplado no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00514 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Substitua-se o item do artigo 8o do anteprojeto da Subcomissão VIII-A pela seguinte redação:
Art.8o. -
Item III - Gestão participativa na forma que a lei estabelecer.

Justificativa:

O tema quanto ao seu detalhamento, deve ser tratado através de lei ordinária.

Parecer:

O conteúdo da proposição, em sua essência, já está contemplado no Anteprojeto. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00523 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Ao Anteprojeto da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte.

Emenda ao Art. 8o.

Substitua-se os Itens I, II e III pelos seguintes:

I - Desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão de forma associada.

II - Nível de qualidades necessário às finalidades culturais, científicas, artísticas e tecnológicas que contribuam para o progresso da região do País.

III - Gestão democrática de que participe o corpo docente, discente e administrativo, além da representação da comunidade.

Parágrafo Único - As Universidades e quaisquer unidades universitárias pertencentes ao Poder Público receberão anualmente recursos globais, decorrentes de respectivas dotações orçamentárias para sua manutenção, salvo as disponibilidades financeiras.

Justificativa:

As modificações propostas no Art. 8º visam esclarecer de um modo mais adequado os princípios ali indicados, substituindo-se as palavras “indissociabilidade”, “soberania” e “transparentes” que nos parecem inadequadas e confusas a serem utilizadas nos dispositivos mencionados.

Quanto no parágrafo que se acrescenta é uma providência da maior necessidade, sem o que o princípio da autonomia ficará exclusivamente retórico como outros artigos da Constituição de 1967-1969, que por falta de dispositivo constitucional de ordem prática nunca conseguiram ser aplicados.

Se não se definir em termos práticos e financeiros a autonomia da Universidade esta jamais será conseguida, porque o monstro burocrático que é o Estado Brasileiro, tende a repelir toda espécie de descentralização desse tipo. E o que nos ensina a experiência.

Parecer:

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00548 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

Acrescer no início o inciso III do art. 8o. a seguinte expressão: "nas instituições públicas,"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O item III do art. 8o., atual art. 6o. do Substitutivo, não aparece mais na redação do relator. Prejudicada.

EMENDA:00561 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Aditiva ao Anteprojeto
Acrescer no início do inciso III do Art. 8o.

a seguinte expressão:

"nas instituições públicas,"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

Na nova redação do Relator, desaparece o item III. Prejudicada.

EMENDA:00562 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Ao Anteprojeto Constitucional da Subcomissão
VIII-a. Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes:
Art. 8o - EMENDA: suprimir, no final do
artigo, a expressão "obedecidos os seguintes
princípios": e, conseqüentemente, suprimir os
incisos I, II e III.

Justificativa:

O Artigo 8º inclui todos os tipos de Instituições de Ensino Superior, sem diferenciação. Ora, as características dessas Instituições são diversas, seja em sua natureza jurídica, organizacional, financiamento, etc.

Não se pode caracterizar constitucionalmente, a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão para todas as Instituições. É perfeitamente admissível que existam Instituições isoladas de boa qualidade, que se dediquem à formação de bons profissionais de nível superior, sem necessariamente, se dedicar à pesquisa e extensão.

Isto acontece em muitas Nações.

O próprio caput do artigo afirma "gozam, nos termos da lei...", portanto, não se justifica na Constituição os incisos I, II e III.

Parecer:

Na nova redação do Relator, do art. 6o., supprime-se a referência "às demais instituições de ensino

superior" e o item III.
Acolhida parcialmente.

EMENDA:00563 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da
Subcomissão de Educação

Substituir o inciso II do art. 8º pelo seguinte:

"II - padrão de qualidade indispensável para
que cumpram seu papel de agente da cultura, da
ciência, da arte e da tecnologia do país.

Justificativa:

Em educação, não se pode estabelecer o "padrão unitário", sob pena de não ocorrer a evolução, sendo típica em educação a diversidade. Não se pode cercear a criatividade e a possibilidade de adaptação às circunstâncias e condições das instituições e das peculiaridades de cada região, sobretudo num país de dimensões continentais.

Parecer:

Relacionado a sua grande contribuição, o inciso II do artigo 8º., agora item II do art. 6º. foi modificado. Acolhida.

EMENDA:00580 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO BRANT (PMDB/MG)

Texto:

Acrescer no início do inciso III do Art. 8º,
do anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura
e Esportes a expressão:

"nas instituições públicas"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O princípio da gestão democrática já se encontra anunciado no art. 2º, abrangendo o universo das instituições de ensino, em especial as públicas e as que, por ventura, recebem auxílio do poder público, de acordo com a alínea a, do parágrafo 2º., no art. 11. O item III do art. 8º desapareceu da redação do Relator. Prejudicada.

EMENDA:00625 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LUIZ SOYER (PMDB/GO)

Texto:

Acrescer no início do inciso III do art. 8o.
a seguinte expressão:
"nas instituições públicas,"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

A presente Emenda está atendida uma vez que foi suprimido o conteúdo constante do inciso III do art. 8o. do Anteprojeto da Subcomissão. Acolhida parcialmente.

EMENDA:00634 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Acrescer no início do inciso III do art. 8o. a seguinte expressão:
"nas instituições públicas,"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O item III não consta mais da redação do Substitutivo. Prejudicada.

EMENDA:00643 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva
Acrescente-se, como item IV do art. 8o,
Capítulo I, da Educação, Cultura e Esportes, do
projeto da Subcomissão da Educação, Cultura e
Esportes, o que se segue:
IV - Serão instituídos cursos noturnos
regulares nas Universidades, a fim de permitir-se
o aprimoramento técnico-profissional a quem trabalha.

Justificativa:

Jovens e chefes de família são obrigados a ganhar o sustento pelo trabalho profissional que realizam em horário diurno.

Sentem-se frustrados pelo fato de não poderem prosseguir os estudos, em nível superior. Em consequência, o país, perde o concurso de muitas inteligências, o que é bastante lastimável. A lacuna se preenche ao se instituírem cursos noturnos nas Universidades, que possibilitarão o desenvolvimento do trabalho durante o dia e a frequência às aulas à noite, com vantagem e satisfação para todos.

Parecer:

Sua sugestão é, além de importante, necessária diante do nosso contexto social mas, trata-se de matéria a ser incluída em lei ordinária pelo seu nível de detalhamento. Não acolhida.

EMENDA:00665 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Suprima-se o vocábulo "extensão" no item I do artigo 8o:

"Art. 8o.

I - indissociabilidade do ensino e da pesquisa

Justificativa:

Ensino e pesquisa são, realmente, indissociáveis enquanto a Universidade se predispõe para busca do saber; quanto à extensão, é uma decorrência intrínseca da própria essência da instituição universitária. Torna-se um vocabulário expletivo.

Parecer:

É imprescindível manter a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão se realmente almejamos a consecução dos elevados objetivos deste nível de educação. Não acolhida.

EMENDA:00666 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Adite-se um item, V, ao artigo 8o:

"Art. 8o.

I -

II -

III -

IV -

V - abertura para todos os graus de ensino, como pluralismo na experiência pedagógica.

Justificativa:

Partimos do próprio conceito de Universidade ou Universitar alumnorum et magistrorum, que é um multiplicar de métodos experiências em todos os campos do saber, mas também ao nível do destinatário.

Parecer:

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00672 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Adite-se um item, IV, ao artigo 8o:

"Art. 8o.

I -

II -

III -

IV - competência a experiência na busca e socialização do saber.

Justificativa:

Defende-se aqui uma ênfase na atividade docente, a partir de dois elementos básicos: competência e experiência. Pouco importa que se trate de uma obviedade, uma decorrência da própria "missão da Universidade".

Por aqui se pretende garantir um aspecto de permanência, embora o saber não seja privilégio do indivíduo, a partir do recurso à competência daquelas que, aposentados ou afastados das "cátedras", exerceram um papel ou podem ainda fazê-lo sob forma de tutoria acadêmica ou de consultoria em projetos, sem qualquer prejuízo para os docentes que se encontram na carreira do Magistério, em atividade.

Esta a razão por que, em outros artigos, defende-se não só a eliminação da aposentadoria compulsória no magistério das instituições federais de ensino superior, mas também se garanta o retorno de docentes, já aposentados, que aliam competência e experiências embora sujeito a critérios específicos. (Aposentadoria "poética").

E o fato de Universidade não se esgotar no tempo nem no espaço.

Parecer:

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00701 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Suprimam-se os incisos I, II e III do art. 8o.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A supressão dos incisos I, II e III, do artigo 8o prejudicaria, sensivelmente, o entendimento do caput do mesmo artigo e privaria o Anteprojeto de princípios fundamentais que devem orientar o ensino superior. Pela rejeição.

EMENDA:00761 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Acrescer no início do inciso III do art. 8o. a seguinte expressão:

"nas instituições públicas,"

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição provada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O princípio da gestão democrática está consagrado no Anteprojeto e não pode ficar restrito apenas às instituições públicas. Pela rejeição.

EMENDA:00783 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

Acrescer no início do inciso III do art. 8o. a seguinte expressão:
"nas instituições públicas."

Justificativa:

Impossível que a constituição obrigue a instituição privada, responsável pela criação, manutenção e risco de funcionamento do estabelecimento, a forma de se dirigir e de se organizar, salvo se o intuito for o de eliminar-se a iniciativa particular no ensino.

Parecer:

O item em tela não foi incorporado ao Substitutivo. O princípio geral de democratização da gestão acha-se, porém, inscrito no art. 2o, I, cabendo as necessárias adaptações a cada tipo de instituição e nível de ensino na legislação ulterior.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00819 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes:
Art. 8o. - As Universidades gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira.
Parágrafo Único. Lei Complementar regulará a organização e o funcionamento das Universidades e demais Instituições de Ensino Superior, assegurando a existência de modelos próprios, propostos nos respectivos Estatutos, a serem aprovados pelos órgãos de Educação competentes.
A Emenda suprime os itens I, II e III.

Justificativa:

O artigo, no caput entende a autonomia prerrogativa da Universidade, a todas as Instituições de Ensino Superior e mesmo que a defina "nos termos da lei" já lhe garante os princípios básicos da indissociabilidade de ensino e pesquisa e extensão, de gestão democrática e de padrão unitário de qualidade.

Tais princípios são impróprios também, porque unificam monoliticamente o sistema, tornando iguais uma pequena Escola isolada, de uma grande Universidade, na essência.

A Emenda propõe eliminar os dispositivos a extensão da autonomia a todas Instituições, restringindo-se apenas as Universidades, prevê a existência de modelos próprios, diferenciados, adaptados às condições regionais, fixados pelo Estatuto e aprovados pelo órgão competente.

É evidentemente, um dispositivo muito mais democrático e simultaneamente muito mais ordenado.

Parecer:

A proposta do Nobre Constituinte já está contemplada, em sua essência, no anteprojeto. O conteúdo do parágrafo único será regulamentado por lei ordinária. Pelo acolhimento parcial.

EMENDA:00897 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

Emenda ao Parecer do Relator da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes.

- Acrescenta-se Inciso ao Artigo 8o.

"IV - Unificação Nacional dos Currículos de Cursos Superiores Obedecendo as Características Regionais.

Justificativa:

A Emenda busca sanar a disparidade existente entre entidades de ensino superior.

O que faz o nível de ensino variar absurdamente e provoca ainda, quando da transferência de estabelecimento, uma perda de matéria e cadeiras absurdas.

Esta unificação é reivindicação não só dos alunos, mas também dos professores que sentem igualmente esta disparidade.

Parecer:

O tema é da maior importância e deverá ser apresentado no momento da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Não acolhida.

EMENDA:01022 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Exclua-se do Anteprojeto Constitucional o item III, do Art. 8o., do Capítulo I - Da Educação, Cultura e Esportes, a saber:

"Gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes."

Justificativa:

O critério vigente reconhece a dedicação, a competência, etc., através de pontos acumulados ao longo do exercício do Magistério, além de prova de títulos e méritos. A forma proposta permitiria a promoção aos cargos diretivos por processo subjetivo e manipulável ideologicamente.

Parecer:

O item foi excluído do Substitutivo, assinalando-se, porém, que foi fixado o princípio geral de democratização da gestão.

Aprovada parcialmente.

EMENDA:01036 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

Texto:

Acrescente-se, onde couber, no título referente à Educação:

Art. É assegurada a autonomia da Universidade, ao Poder Público incumbirá supervisionar o desempenho das instituições universitárias, nos termos da lei.

Justificativa:

A constituição atual não dispõe, expressamente, sobre a autonomia da Universidade. Contém o seu texto, em dispositivos esparsos, normas e princípios relacionados com o tema, como o que assegura a liberdade de comunicação no exercício do magistério (art. 176, VII). Mas o legislador constituinte passado não se preocupou em regular, especificamente assunto tão importante, sendo o mesmo objeto da lei ordinária: “As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos estatutos”. (Artigo 3º da Lei 5.540/1968).

A determinação da autonomia das universidades é, atualmente, pelo visto, um problema essencialmente jurídico, pois as normas legais é que precisam, marcando-lhe os limites. A sua maior ou menor amplitude decorre, portanto, da lei, já que os estatutos a esta devem obediência.

As normas que disciplinam a matéria não resultaram, todas, do amplo debate no Congresso Nacional, sendo muitas vezes expressão do casuísmo e da conveniência, para a administração governamental, dos controles burocráticos na gestão das universidades federais. Veja-se, quanto a estas, a quantidade de decretos-leis, de decretos e portarias restringindo a sua autonomia, transformando-as em simples departamentos administrativos do Ministério da Educação.

2 – Para que a Universidade possa cumprir a sua missão, é preciso que ela seja autônoma. Mas é evidente que sua autonomia não pode ser balizada por externos critérios mutáveis, ao saber da conveniência administrativa governamental de cada dia.

Pela sua magnitude, a autonomia da Universidade deve ser consagrada como cânone constitucional, deste decorrendo direitos que, pela sua natureza e pelos seus titulares, muitos podem perfeitamente ser incluídos na categoria dos direitos públicos subjetivos: de criar, ordenar e transmitir o saber, assegurando a liberdade de mestres e alunos no entendimento da verdade. Outros direitos e liberdades devem estar acima das variações da legislação ordinária, como os que se referem à independência institucional, para a consecução dos seus objetivos; os que lhe devem assegurar o uso dos meios necessários, sem embaraços, na produção didático- científica.

3. O conceito de autonomia universitária é multilateral e dificilmente desafiaria o passar do tempo, com êxito, se contido numa definição rígida e imutável.

Não é aconselhável, principalmente por esse motivo, que ela seja definida na Constituição, nem explicitados os seus vários aspectos. Melhor que se diga apenas que a Universidade é autônoma.

A mesma coisa acontece com alguns institutos, outros direitos e garantias constitucionais. É o caso, por exemplo, da propriedade. A Constituição não a define, mas apenas a prevê: “É assegurado o direito de propriedade...” (art.º 153 §22). Ao Código Civil foi deixada a tarefa de continuar definindo-a, ressaltando as características do domínio: “ A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor dos seus bens, e de revê-los do poder de quem que injustamente o possua (Art.º 524).

Na hipótese em análise, se aprovada a redação do dispositivo sugerido, poderá o legislador ordinário, posteriormente, definir a autonomia da Universidade; mas isso não convém e nem será preciso, eis que, como está redigido o artigo proposto, além dos limites restritos da supervisão pelo Poder Público, marcados pela lei, começa a área da autonomia universitária. Por exclusão, o que não for da supervisão, será da autonomia. A supervisão do Poder Público – esta sim – será objeto da lei, que não poderá disciplinar além do que for apenas supervisão.

O ideal, como acontece nas renomadas universidades alienígenas, é que a concepção de autonomia esteja mais na tradição, no entendimento coletivo, na sua prática respeitada; e mais fortemente assim se impõe e perdura a autonomia, do que definida em um texto de lei, ainda que constitucional.

Assim, a prática da autonomia é que, afinal, poderá lhe dar a dimensão do seu conteúdo, assegurado pela tradição quer na consciência do nós – daqueles que se abrigam e atuam na instituição – quer no respeito do mundo exterior – sociedade e governo.

Todavia, no estágio atual da nossa Universidade, seria incompleto e inoperante – pelo menos para os oficiais – se o Congresso Constituinte dissesse apenas que a mesma é autônoma. Não basta. O dispositivo diz mais na segunda parte, limitando a ação cercadora estatal ao Poder Público incumbirá, tão somente, supervisionar o de desempenho das instituições universitárias, nos termos da lei.

Essa supervisão não será a mesma para as diversas instituições, variando conforme o tipo, dentro de um elastério que abrangerá todas as universidades, das particulares às oficiais.

A expressão Poder Público estará afeiçoada a qualquer sistema a ser adotado pela futura Constituição, quando aos poderes expressos, remanescentes ou concorrentes para as coisas do ensino superior, tanto se referindo à União, quanto ao Estado ou ao Município.

4. O artigo como está redigido, na primeira parte, sugere que o dispositivo é auto-aplicável, quanto à autonomia, pois esta contém direitos já existentes e exercitáveis desde logo (por coincidência o verbo está no presente...). Já a supervisão dependerá da lei, sendo certo que continuem em vigor várias disposições legais, não sendo, unicamente, aquelas que contrariaram a autonomia assegurada na Constituição.

Parecer:

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado do no Substitutivo. Aprovada parcialmente.

FASE G

EMENDA:00092 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Altere-se o inciso II, do art. 6o, do Relatório Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, para a seguinte redação:

"Art. 6o.

II - padrão unitário qualificado para o cumprimento do seu papel de agente da soberania cultura, artística e tecnológica do País."

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

O relator mantém a redação do substitutivo. Rejeitada.

EMENDA:00207 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

Acrescenta-se inciso ao art. 6o.

"III - unificação nacional dos currículos de cursos superiores obedecendo as características regionais."

Justificativa:

A Emenda busca sanar a disparidade existente entre entidades de ensino superior. O que faz o nível de ensino variar absurdamente e provoca ainda, quando da transferência de estabelecimento, uma perda de matéria e cadeiras absurdas. Esta unificação é reivindicação não só dos alunos, mas também dos professores que sentem igualmente esta disparidade.

Parecer:

Segundo a tradição do direito brasileiro a proposição não trata de matéria Constitucional. Rejeitada.

EMENDA:00241 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se, como inciso III do artigo 6o. do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o que se segue:
III - Serão instituídos cursos noturnos regulares nas Universidades, a fim de permitir-se o aprimoramento técnico-profissional a quem trabalha.

Justificativa:

Jovens e Chefes de família são obrigados a ganhar o sustento pelo trabalho profissional que realizam em horário diurno. Sentem-se frustrados pelo fato de não poderem prosseguir os estudos, em nível superior. Em consequência, o país, perde o concurso de muitas inteligências, o que é bastante lastimável. A lacuna se preenche ao se instituírem cursos noturnos nas Universidades, que possibilitarão o desenvolvimento do trabalho durante o dia e a frequência às aulas à noite, com vantagem e satisfação para todos.

Parecer:

Segundo a tradição do direito brasileiro a proposição não trata de matéria Constitucional. Rejeitada.

EMENDA:00376 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

Dá-se a seguinte redação ao item II do art. 6o.
- Garantias das plenas condições de qualidade, indispensáveis ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica artística e tecnológica do País.

Justificativa:

O texto apresentado no Substitutivo referente aos princípios a serem obedecidos pelas universidades está excelente. No entanto, a inclusão do termo "garantia das plenas condições" é necessária para garantirmos a eficácia e a aplicabilidade das próprias propostas que se constituem das metas de integração da Universidade com a sociedade.

Parecer:

A alteração proposta pela Emenda acha-se, na substância, abrigada pelo Substitutivo. Acolhida parcialmente.

EMENDA:00463 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 6o. da Comissão da Família da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, o seguinte parágrafo único:
Parágrafo único - A administração das universidades será formada por professores, escolhidos pelo voto livre de toda a comunidade universitária.

Justificativa:

Nossa preocupação, senhores constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na administração superior e geral, como nos órgãos diretivos setoriais.

A prática já é adotada em muitos órgãos do ensino nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.

Parecer:

A proposição está abrigada nos princípios gerais do Substitutivo. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00546 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

No art. 6o do substitutivo, suprima-se, no caput do artigo 6o a expressão: "econômica".

Justificativa:

Não cabe no contexto do dispositivo, tendo em vista os objetivos do ensino superior, a amplitude econômica da autonomia da Universidade, uma vez que ela depende da Comunidade, do Estado e da União, além de outros segmentos da sociedade para cumprir o seu papel.

Parecer:

A expressão "econômica" se justifica, por referir-se ao patrimônio material das universidades, onde se incluem edificações, laboratórios científicos, tecnológicos e artísticos, bibliotecas e todo o acervo cultural das instituições.

Rejeitada.

EMENDA:00608 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

Substitua-se o art. 6o por:
Art. 6o. - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

Não deve haver restrições a autonomia da universidade.

Parecer:

A redação proposta já está expressa no respectivo artigo do Substitutivo, havendo necessidade de se estabelecer orientação básica para a Universidade.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00634 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 6o o seguinte Inciso III:
Inciso III - Gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Justificativa:

Não deve haver restrições a autonomia da universidade.

Parecer:

O espírito das propostas já se encontra implicitamente contemplado no Substitutivo. Quanto à escolha dos dirigentes, tendemos ser matéria de legislação ordinária.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00672 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

Incluir no art. 6o o item III com a seguinte redação:
"gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Justificativa:

A gestão democrática é uma conquista já realizada nas universidades públicas e uma importante luta especialmente nas universidades privadas.

Parecer:

O espírito das propostas já se encontra implicitamente contemplado no Substitutivo. Quanto à escolha dos dirigentes, entendemos ser matéria de legislação ordinária.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00782 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Adite-se o "caput" do artigo 6o após a palavra "universidades" a expressão "e outros estabelecimentos de nível superior".

Justificativa:

A modificação proposta, apenas reveste a norma constitucional o princípio da isonomia.

Parecer:

O artigo 6o do Substitutivo refere-se às universidades. Os demais estabelecimentos de ensino superior deverão ser disciplinados na nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Rejeitada.

FASES J e K

EMENDA:00405 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 382

Suprimam-se do Anteprojeto, no art. 382, os itens I e II.

Justificativa:

Em se tratando de autonomia universitária, não se pode, desde logo, cerceá-la com a imposição de princípios que deverão ser objeto de leis complementares ou ordinárias ou até mesmo dos próprios Estatutos da Universidade.

EMENDA:00504 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios".

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:00525 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo choca-se com o previsto no parágrafo único do art. 386.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidade, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:00562 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO PÁDUA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 382

Inclua-se no Art. 382 do anteprojeto o seguinte Parágrafo Único:

As universidades, ecléticas ou especializadas, gozam, nos termos da lei, de autonomia Didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

O relatório do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior – GERES – criado pela Portaria nº 100 de 6/2/86, e instalado pela Portaria nº 170, de 3/3/1986, do Sr. Ministro da Educação o diz que:

Entre universidade e estabelecimento isolado de ensino superior é possível estabelecer diferenças. A nova legislação abandona a tradicional concepção de “universidades” ao definir a abrangência das funções da instituição no campo de ensino e da pesquisa. (p.12). “A Comissão Nacional não explicita critérios que caracterizam a instituição universitária. Por outro lado, deixa clara a sua posição contrária a que o conhecimento e à determinação de estrutura e forma de organização da instituição.

O relatório Final da Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, instituída pelo Presidente José Sarney através do Decreto nº 91.177 de 29/03/1985 enfatiza que:

Existem instituições de alto nível que têm todas as condições para a autonomia didática, científica e administrativa, mas que, por sua vocação, não se interessam por atuar em determinadas áreas de conhecimento, e por isso não recebem o título de universidade. Não há dúvida, no entanto, que o requisito da “universidade de conhecimento”, que fazia parte da definição clássica das universidades

tradicionais, já não se aplica da mesma forma nos dias de hoje, quando, por um lado, as diversas áreas de conhecimento quase não se comunicam de fatos nas modernas “multidiversidades”; e quando, por outro, especializações são inevitáveis, e as divisões clássicas entre humanidades, ciências exatas e ciências biológicas já são precárias.

“O reconhecimento do “status” universitário deve basear-se, essencialmente, na capacidade de auto-gestão acadêmica e administrativa dos estabelecimentos de ensino, o que implica a existência de pesquisa de alto nível e correspondentes recursos técnicos, humanos e administrativos. O requisito formal da abrangência deve ser abandonado, terminando assim a equivalência equivocada entre “universidade” e “universalidade”, o “status” universitário pode ser concedido tanto a universidades clássicas (eccléticas) como a institutos de alto nível.

EMENDA:00607 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo choca-se com o previsto no parágrafo único do art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA:00747 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 382 passa a ter a seguinte redação:

Art. 382 - As universidades gozam de autonomia didática, científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

Como está redigido, tantas são as restrições, que o artigo, na realidade, retira a autonomia da universidade.

EMENDA:00923 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382. As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:00943 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 382

Inclua-se no artigo 382 do Anteprojeto da Constituição o seguinte Parágrafo único:

I -

II -

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

Faz-se necessário preservar a atual situação dos Centros de Educação e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino, evitando-se, assim, que a passagem para os Estados e Municípios dos cursos pelos mesmos ministrados sofram inevitável rebaixamento, com prejuízos incalculáveis para a formação de técnicos de nível médio, indispensáveis ao desenvolvimento do País.

EMENDA:00989 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo choca-se com o previsto no parágrafo único do art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA:01664 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 382 - Acrescente-se um parágrafo único:

Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica do Sistema Federal de Ensino."

Justificativa:

O Brasil tem sido muito tímido na deflagração de um programa nacional e eficiente de educação tecnológica. O presidente Nilo Peçanha, em 1913, deu o primeiro passo, quando instituiu as Escolas de Artífice, dentro da realidade da época, e depois convertidas em Escolas Técnicas, se transformaram, por sua vez em Centros Tecnológicos Federais de Ensino Técnico. Temos, porém, a lamentar que, havendo permanecido como ensino de 2º Grau, estão a exigir o vencimento de nova e superior etapa, qual a da criação de Centros de Educação Tecnológica, de 3º Grau, como coroamento do Sistema de ensino. Do contrário, o ensino tecnológico prosseguirá sendo obra inacabada. Temos a intenção de corrigir a falha.

EMENDA:01775 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 382, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

Mantida a reação anterior, o ensino técnico industrial e agrotécnico poderiam a ser de responsabilidade estadual ou municipal. É do conhecimento de todos os brasileiros que ensino oferecido por essas Escolas técnicas é um dos melhores existentes no País. Uma alteração neste momento poderia causar uma queda na qualidade do ensino oferecido.

EMENDA:01819 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 382

Título IX
DA Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura
O "Caput" do Art. 382 do anteprojeto do
Relator da Comissão de Sistematização, passa a ter
a seguinte redação:
Art. 382 - As instituições de ensino superior
gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-
científica, administrativa, econômica e
financeira, obedecidos os seguintes princípios:
I -

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:01879 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios".

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:02020 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

Texto:

Acrescente-se ao art. 382 o seguinte parágrafo único:

"Art. 382.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo os centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do sistema federal de ensino.'

Justificativa:

A emenda que ora temos a honrar de submeter à douda deliberação dos ilustres membros da Assembleia Nacional Constituinte tem como finalidade contribuir para a melhoria da educação no País.

O ensino técnico de nível médio indispensável ao desenvolvimento nacional sempre esteve a cargo da União, se não de maneira exclusiva, pelo menos de forma prevalecte, devido ao elevado nível de investimento necessário à qualidade desse tipo de ensino, que exige uma renovação constante de materiais, equipamentos e especialmente de recursos humanos para acompanhar o desenvolvimento das tecnologias modernas.

O ensino técnico industrial e agrotécnico inseriu-se nas prioridades da educação no Brasil e assim continua dentro dos planos nacionais de desenvolvimento, uma vez que almeja à formação de recursos humanos habitados a aplicação de técnicas modernas.

EMENDA:02153 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS DE'CARLI (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se ao art. 382 do Anteprojeto de Constituição o seguinte parágrafo único:
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino.

Justificativa:

Os centros de educação tecnológica e as escolas técnicas federais só podem cumprir a missão que lhes competem quando puderem enquadrar-se no princípio de autonomia indispensável às instituições de educação na busca do saber.

Ademais, os centros de educação tecnológica dispõem de cursos com habilitação de nível superior, e por que não, então, serem acobertados com os princípios que regem as universidades brasileiras.

EMENDA:02288 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Artigo 382
Acrescente-se o disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino.

Justificativa:

Queremos crer que, dando-se ao ensino técnico, chamado nível médio os mesmos subsídios dados à educação superior estamos trabalhando no sentido de qualificar e especializar a mão de obra disponível no país.

EMENDA:02349 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 382, § ÚNICO
CAPÍTULO III "Da Educação e Cultura

Inclua-se § único ao art. 382 do anteprojeto o seguinte:

Art. 382 -

§ único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

A garantia por parte da União da oferta de ensino de caráter profissionalizante, tecnológico e industrial visa assegurar a formação científica, o desenvolvimento da tecnologia e das potencialidades da nação, respaldando-se na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição por nossas instituições na Constituição de Profissionais Técnicos, cuja formação difere largamente daquela efetuada no ensino propedêutico, investindo-se de características próprias que demandam da política a nível nacional para os cursos técnicos profissionalizantes especializados.

EMENDA:02585 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:02608 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

O artigo 382 do Anteprojeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA:02710 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Aditiva

Adite-se ao art. 382 do anteprojeto o

seguinte parágrafo único:

"Art. 382 -

I -

II -

Parágrafo Único - O dispositivo neste artigo

se aplica aos Centros de Educação Tecnológica e às

Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino".

Justificativa:

À semelhança dos objetivos que se busca atingir no campo das universidades, a presente emenda visa dotar os Centros de Educação Tecnológica e as Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, como mecanismos nos estabelecimentos educacionais antes mencionados.

EMENDA:02713 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 382

Inclua-se, no artigo 382 do anteprojeto, o

seguinte Parágrafo Único:

Art. 382 -

I -

II -

Parágrafo Único - Não haverá aposentadoria

compulsória no magistério das instituições

federais de ensino superior.

Justificativa:

A aposentadoria compulsória para o professor universitário torna-se um verdadeiro castigo, uma capitis-diminutio, pois, aos 70 anos de idade, a produção intelectual atinge, em muitos casos, a sua plena efervescência. Nessa etapa, alia-se a competência científica ou técnica ou humanística ao conhecimento da realidade brasileira, aos objetivos da Universidade, que é a busca do saber.

Daí decorreria implicitamente a possibilidade do retorno do docente à atividade de magistério, uma realidade fundamental para as instituições federais de ensino superior.

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não aproveita a experiência e competência de um profissional de ensino superior em sua plena efervescência. Heidegger, Jaspers, Mascuse, por exemplo, continuam a exercer um papel nas Universidades, embora com redução de carga horária.

Um dado concreto no Brasil: o Instituto Manguinhos, no Rio de Janeiro, fez retornar seus cientistas e pesquisadores, alguns maiores de 70 anos.

EMENDA:02716 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 382

Inclua-se no art. 382 do anteprojeto o item III:

Art. 382

I -

II -

III - competência e experiência na busca e socialização do saber.

Justificativa:

Defende-se aqui uma ênfase na atividade docente, a partir de dois elementos básicos: competência e experiência. Pouco importe que se trate de uma obviedade, uma decorrência da própria missão da Universidade.

Por aqui se pretende garantir um aspecto de permanência, embora o saber não seja privilegio do indivíduo, a partir do recurso à competência daqueles que, aposentados ou afastados dos “cátedras”, exerceram um papel ou podem ainda fazê-lo sob forma de tutoria acadêmica ou de consultoria em projetos, sem qualquer prejuízo para os docentes que se encontram na carreira do magistério em atividade.

Esta a razão por que, em outros artigos, defende-se não só a eliminação da aposentadoria compulsória no magistério das instituições de ensino superior, mas também se garante o retorno dos docentes, já aposentados, que aliem competência e experiência.

É o fato de a Universidade não se esgotar no tempo e no espaço.

EMENDA:02922 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 382 do Anteprojeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

Art. 382 -

Parágrafo Único - A autonomia administrativa de que trata o caput do presente artigo, inclui a escolha dos seus dirigentes por voto direto e secreto, pela comunidade universitária, entre seus membros, na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

Justificativa:

Nossa preocupação, senhores constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na administração superior e geral, como nos órgãos diretivos setoriais.

A prática já é adotada em muitos órgãos do ensino nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.

EMENDA:03258 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Comissão VIII - Família, da Educação, Cultura

e Esportes da Ciência, Tecnologia e Educação.

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 382, Parágrafo Único.

Art. 382, Parágrafo Único: Onde não se puder instituir a Universidade, desde que haja algumas das condições, mencionadas neste artigo, serão organizados os Centros Universitários à semelhança daquelas, para em certo tempo adquirir a sua estrutura.

Justificativa:

Se a Universidade deve ter requisitos, de certa exigência, como consta no texto do Anteprojeto, há, por outro lado, a necessidade de se conceituar a “Universidade Menor” que seriam os Centros Universitários, representando assim, um estágio anterior, mas necessário para se chegar a estrutura da universidade.

Toda vez que houver um conjunto de Faculdades isoladas que se disponham a funcionar de uma forma integrada é conveniente que se permita um tipo de organização de um Pré-Universidade. Como está disposto no Anteprojeto, a tendência tecnocrática e burocrática, em certos setores da administração educacional criará tais empecilhos ao reconhecimento da Universidade, que na prática significará o fortalecimento dos cursos isolados e o enfraquecimento dos projetos de estruturação dela.

Os centros universitários seriam assim uma etapa mais acessível de entrosamento universitário, ou em outras palavras, a Universidade Menor, como existe em várias partes do mundo, dando ensejo que, em etapa posterior, seja estruturada a plena organização universitária.

EMENDA:03261 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 382

Ao Art. 382 acrescenta-se o Item III.

III - Atividades educacionais ou científicas que abranjam todas as áreas do conhecimento.

Justificativa:

O sentido de Universidade já de ser global, universal, como o nome indica. Daí a necessidade de se exigir uma preocupação bem geral, universal, para não cairmos nos erros de se fazer universidades setoriais, como por exemplo Universidades agrícolas, universidades Pedagógicas etc, o que é uma negação da sua própria essência.

EMENDA:03287 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 382

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O artigo 382 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didática-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no Anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA:03308 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 382

Substituir o Artigo 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no Anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA:03444 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Modificativa - Dispositivo emendado -

Art. 382

Substitua-se, no art. 382, n. II, as expressões "agente da soberania" por "agente da independência e do desenvolvimento", passando os adjetivos para o gênero masculino.

Justificativa:

Às hipóteses configuradas não exprimem modalidade de soberania, que representa conceito próprio das relações do Estado voltadas ao Plano do Direito Internacional.

EMENDA:03732 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Substituir o art. 382 pelo seguinte:

"Art. 382 - As instituições de ensino

superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no Anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 386. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA:03742 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 382 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Aplica-se no disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino."

Justificativa:

É apenas uma ampliação da autonomia a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

EMENDA:04324 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

Emenda substitutiva

Substitua-se o art. 382 por:

Art. 6o. - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

Não deve haver restrições a autonomia da universidade.

EMENDA:05090 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

Acrescente-se o inciso III ao art. 382.

Gestão democrática, através de critérios públicos, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Justificativa:

Somente uma ação participativa e democrática da comunidade acadêmica garantirá uma efetiva e autêntica autonomia universitária.

EMENDA:05436 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 378, 379, 381, 382, 383, 385, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 397 e 399 do Capítulo III, da Educação e Cultura, remanescendo a seguinte nova redação: Da Educação e Cultura

Art. - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.

Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio da todas as formas de preconceitos e de discriminação.

Art. - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurando às ações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. ... - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e suas especificidades regionais.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de seu papel.

[...]

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00366 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 377

Suprimam-se do projeto, no art. 377, os itens I e II.

Justificativa:

Em se tratando de autonomia universitária, não se pode, desde logo, cercá-la com a imposição de princípios que deverão ser objeto de leis complementares ou ordinárias ou até mesmo dos próprios Estatutos da Universidade.

Parecer:

A proposta do Nobre Constituinte foi acatada pelo Relator que a julgou procedente, tendo sido suprimidos os itens I e II do Art. 377.

EMENDA:00461 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios".

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no art. 374.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:00481 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no art. 374.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:00517 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO PÁDUA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377

Inclua-se no Art. 377 do anteprojeto o seguinte Parágrafo Único:

As universidades, ecléticas ou especializadas, gozam, nos termos da lei, de autonomia Didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

O relatório do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior – GERES – criado pela Portaria nº 100 de 6/2/86, e instalado pela Portaria nº 170, de 3/3/1986, do Sr. Ministro da Educação o diz que:

Entre universidade de estabelecimento insulado de ensino superior é possível estabelecer diferenças a nova legislação abandone a tradicional concepção de “universidades” ao definir a abrangência das funções da instituição no campo de ensino e da pesquisa”. (p. 12). “A Comissão Nacional” não explicita critérios que caracterizariam a instituição universitária. Por outro lado, deixa clara a sua posição contrária a que o conceito da universidade implique a universalidade dos campos de conhecimentos e à determinação de estrutura e forma de organização da instituição.

O Relatório Final da Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, instituída pelo Presidente Jose Sarney através do Decreto nº 91.177 de 29/03/1985, enfatiza que:

Existem instituições de alto nível que têm todas as condições para a autonomia didática, científica e administrativa, mas que, por sua vocação, não se interessam por atuar em determinadas áreas de conhecimento, e por isso não recebem o título de universidade. Não há dúvida, no entanto, que o

requisito da “universidade de conhecimento”, que fazia parte da definição clássica das universidades tradicionais, já não se aplica da mesma forma nos dias de hoje, quando, por um lado, as diversas áreas de conhecimento quase não se comunicam de fatos nas modernas “multiversidades” e quando, por outro, especializações são inevitáveis, e as divisões clássicas entre humanidades, ciências biológicas já são precárias.

“O reconhecimento do “status” universitário deve basear-se, essencialmente, na capacidade de auto-gestão acadêmica e administrativa dos estabelecimentos de ensino, o que implica a existência de pesquisa de alto nível e correspondentes recursos técnicos, humanos e administrativos. O requisito formal da abrangência deve ser abandonado, terminando assim a equivalência equivocada entre “universidade” e “universalidade”, o “status” universitário pode ser concedido tanto a universitário pode ser concedido tanto a universidades clássicas (eccléticas como a institutos de alto nível.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:00561 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 381. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:00686 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 377 passa a ter a seguinte redação:

Art. 377 - As universidades gozam de autonomia didática, científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

Como está redigido, tantas são as restrições, que o artigo, na realidade, retira a autonomia da universidade.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:00858 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 381. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:00878 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 377

Inclua-se no artigo 382 do Anteprojeto da Constituição o seguinte Parágrafo único:

I -

II -

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

Faz-se necessário preservar a atual situação dos Centros de Educação e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino, evitando-se, assim, que a passagem para os Estados e Municípios dos cursos pelos mesmos ministrados sofram inevitável rebaixamento, com prejuízos incalculáveis para a formação de técnicos de nível médio, indispensáveis ao desenvolvimento do País.

Parecer:

A Emenda em exame é de grande importância para o crescimento do ensino tecnológico, mas

segundo a tradição constitucional brasileira, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

EMENDA:00921 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no Projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 344. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:01558 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art.377 - Acrescente-se

um Parágrafo único:

"Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do sistema Federal de Ensino."

Justificativa:

O Brasil tem sido muito tímido na deflagração de um programa nacional e eficiente de educação tecnológica. O presidente Nilo Peçanha, em 1913, deu o primeiro passo, quando instituiu as Escolas de Artífice, dentro da realidade da época, e depois convertidas em Escolas Técnicas, se transformaram, por sua vez em Centros Tecnológicos Federais de Ensino Técnico. Temos, porém, a lamentar que, havendo permanecido como ensino de 2º Grau, estão a exigir o vencimento de nova e superior etapa, qual a da criação de Centros de Educação Tecnológica, de 3º Grau, como coroamento do Sistema de ensino. Do contrário, o ensino tecnológico prosseguirá sendo obra inacabada. Temos a intenção de corrigir a falha.

Parecer:

A Emenda em exame é de grande importância para o crescimento do ensino tecnológico, mas segundo a tradição constitucional brasileira, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

EMENDA:01665 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 377, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

Mantida a redação anterior, o ensino técnico industrial e agrotécnico poderiam vir a ser de responsabilidade estatal ou municipal. É do conhecimento de todos os brasileiros que ensino oferecido por essas Escolas Técnicas é um dos melhores existentes no País. Uma alteração neste momento poderia causar uma queda na qualidade do ensino oferecido.

Parecer:

A proposta em exame, conquanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, merece ser adequadamente considerada quando se tratar da legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:01709 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 377

Título IX

Da ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

O "Caput" do Art. 377 do projeto da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I -

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 381. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas. Pela rejeição.

EMENDA:01768 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 381. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:01903 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

Texto:

Acrescente-se ao art. 377 o seguinte parágrafo único:

"Art. 377.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo os centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do sistema federal de ensino".

Justificativa:

A emenda que ora temos a honrar de submeter à douda deliberação dos ilustres membros da Assembleia Nacional Constituinte tem como finalidade contribuir para a melhoria da educação no País.

O ensino técnico de nível médio indispensável ao desenvolvimento nacional sempre esteve a cargo da União, se não de maneira exclusiva, pelo menos de forma prevalecente, devido ao elevado nível de investimento necessário à qualidade desse tipo de ensino, que exige uma renovação constante de materiais, equipamentos e especialmente de recursos humanos para acompanhar o desenvolvimento das tecnologias modernas.

O ensino técnico industrial e agrotécnico inseriu-se nas prioridades da educação no Brasil e assim continua dentro dos planos nacionais de desenvolvimento, uma vez que almeja à formação de recursos humanos habitados a aplicação de técnicas modernas.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda traz desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:02034 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS DE'CARLI (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se ao art. 377 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino.

Justificativa:

Os centros de educação tecnológica e as escolas técnicas federais só podem cumprir a missão que lhes competem quando puderem enquadrar-se no princípio de autonomia indispensável às instituições de educação na busca do saber. Ademais, os centros de educação tecnológica dispõem de cursos com habilitação de nível superior, e por que não, então, serem acobertados com os princípios que regem as universidades brasileiras?

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:02155 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 377
Acrescente-se o disposto neste Artigo Aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

Queremos crer que, dando-se ao ensino técnico, chamado nível médio os mesmos subsídios dados à educação superior estaremos trabalhando no sentido de qualificar a especializar a mão de obra disponível no país.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:02213 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377, § Único
CAPÍTULO III "Da Educação e Cultura
Inclua-se § único ao art. 377 do Projeto o seguinte:
Art. 377 -
§ único - Aplica-se o disposto neste artigo

aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

A garantia por parte da União da oferta de ensino de caráter profissionalizante, tecnológico e industrial visa assegurar a formação científica, o desenvolvimento da tecnologia e das potencialidades da nação, respaldando-se na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição por nossas instituições na Constituição de Profissionais Técnicos, cuja formação difere largamente daquela efetuada no ensino propedêutico, investindo-se de características próprias que demandam da política a nível nacional para os cursos técnicos profissionalizantes especializados.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda traz desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:02442 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 381. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:02465 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

O artigo 377 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:02564 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Aditiva

Adite-se ao art. 377 do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 382 -

I -

II -

Parágrafo Único - O dispositivo neste artigo se aplica aos Centros de Educação Tecnológica e às Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino".

Justificativa:

À semelhança dos objetivos que se busca atingir no campo das universidades, a presente emenda visa dotar os Centros de Educação Tecnológica e as Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, como mecanismos nos estabelecimentos educacionais antes mencionados.

Parecer:

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:02567 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377

Inclua-se, no artigo 377 do anteprojeto, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 377 -

I -

II -

Parágrafo Único - Não haverá aposentadoria compulsória no magistério das instituições federais de ensino superior.

Justificativa:

A aposentadoria compulsória para o professor universitário torna-se um verdadeiro castigo, uma *capitis-diminutio*, pois, aos 70 anos de idade, a produção intelectual atinge, em muitos casos, a sua plena efervescência. Nessa etapa, alia-se a competência científica ou técnica ou humanística ao conhecimento da realidade brasileira, aos objetivos da Universidade, que é a busca do saber. Daí decorreria implicitamente a possibilidade do retorno do docente à atividade de magistério, uma realidade fundamental para as instituições federais de ensino superior.

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não aproveita a experiência e competência de um profissional de ensino superior em sua plena efervescência. Heidegger, Jaspers, Mascuse, por

exemplo, continuam a exercer um papel nas Universidades, embora com redução de carga horária. Um dado concreto no Brasil: o Instituto Manguinhos, no Rio de Janeiro, fez retornar seus cientistas e pesquisadores, alguns maiores de 70 anos.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

EMENDA:02570 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377

Inclua-se no art. 377 do projeto o item III:

Art. 377

I -

II -

III - competência e experiência na busca e socialização do saber.

Justificativa:

Defende-se aqui uma ênfase na atividade docente, a partir de dois elementos básicos: competência e experiência. Pouco importa que se trate de uma obriedade, uma decorrência da própria “missão da Universidade”.

Por aqui se pretende garantir um aspecto de permanência, embora o saber não seja privilégio do indivíduo, a partir do recurso à competência daquelas que, aposentados ou afastados das “cátedras”, exerceram um papel ou podem ainda fazê-lo sob forma de tutoria acadêmica ou de consultoria em projetos, sem qualquer prejuízo para os docentes que se encontram na carreira do Magistério, em atividade.

Esta a razão por que, em outros artigos, defende-se não só a eliminação da aposentadoria compulsória no magistério das instituições de ensino superior, mas também se garante o retorno dos docentes, já aposentados, que aliam competência e experiência.

É o faro de a Universidade não se esgotar no tempo e no espaço.

Parecer:

A Emenda pouco acrescenta em texto de conteúdo, e não se coaduna com o atual propósito de simplificação da redação do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:02768 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 377 do projeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

Art. 377 -

Parágrafo Único - A autonomia administrativa de que trata o caput do presente artigo, inclui a escolha dos seus dirigentes por voto direto e secreto, pela comunidade universitária, entre seus membros, na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

Justificativa:

Nossa preocupação, senhores constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolhem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na administração superior e geral, como nos órgãos diretivos setoriais. A prática já é adotada em muitos órgãos do ensino nacional, mas consolidá-la, como princípio constitucional.

Parecer:

As sugestões contidas na proposta de Emenda trazem alguns desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

EMENDA:03078 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Comissão VIII - Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência, Tecnologia e Educação.

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 377, Parágrafo .

Art. 377, Parágrafo único: Onde não se puder instituir a Universidade, desde que haja algumas das condições, mencionadas neste artigo, serão organizados os Centros Universitários à semelhança daquelas, para em certo tempo adquirir a sua estrutura.

Justificativa:

Se a Universidade deve ter requisitos, de certa exigência, como consta no texto do Anteprojeto, há, por outro lado, a necessidade de se conceituar a "Universidade Menor" que seria os Centros Universitários, representando assim, um estágio anterior, mas necessário para se chegar a estrutura da universidade.

Toda vez que houver um conjunto de Faculdades isoladas que se disponham a funcionar de uma forma integrada é conveniente que se permita um tipo de organização de um Pré-Universidade. Como está disposto no Anteprojeto, a tendência tecnocrática e burocrática, em certos setores da administração educacional criará tais empecilhos ao reconhecimento da Universidade, que na prática significará o fortalecimento dos cursos isolados e o enfraquecimento dos projetos de estruturação dela.

Os centros universitários seriam assim uma etapa mais acessível de entrosamento universitário, ou em outras palavras, a Universidade Menor, como existe em várias partes do mundo, dando ensejo que, em etapa posterior, seja estruturada a plena organização universitária.

Parecer:

Seguindo a tradição do Direito brasileiro, a Emenda aqui examinada trata de matéria infraconstitucional, cabendo, pois ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA:03081 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 377

Ao Art. 377 acrescenta-se o Item III.

III - Atividades educacionais ou científicas que abranjam todas as áreas do conhecimento.

Justificativa:

O sentido de Universidade já de ser global, universal, como o nome indica. Daí a necessidade de se exigir uma preocupação bem geral, universal, para não cairmos nos erros de se fazer universidades setoriais, como por exemplo Universidades agrícolas, universidades Pedagógicas etc, o que é uma negação da sua própria essência.

Parecer:

A sugestão já se encontra implícita no item anterior.
Pela rejeição.

EMENDA:03106 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 377

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O artigo 377 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:03125 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377

Substituir o Artigo 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:03248 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Modificativa - Dispositivo emendado -

Art. 377

Substitua-se, no art. 377, n. II, as expressões "agente da soberania" por "agente da independência e do desenvolvimento", passando os adjetivos para o gênero masculino.

Justificativa:

As hipóteses configuradas não exprimem modalidade de soberania, que representa conceito próprio das relações do Estado voltadas ao plano do Direito Internacional.

Parecer:

A proposta de Emenda, assim como o texto ao qual se refere, dispõem sobre conteúdos cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:03508 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o caput do art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no anteprojeto, o artigo se com o previsto no parágrafo único do art. 386.

Por outro lado, o ensino superior não está organizado em universidades, predominando o número de instituições isoladas.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:03538 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 377 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Aplica-se no disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino".

Justificativa:

É apenas uma ampliação da autonomia, a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

Parecer:

Seguindo a tradição do Direito nacional, a Emenda aqui examinada trata de matéria infra-constitucional, cabendo pois ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

EMENDA:04065 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 377 por:

" Art. 6o. - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

Não deve haver restrições a autonomia da universidade.

Parecer:

A sugestão já consta no texto do projeto, razão pela qual consideramos a Emenda prejudicada. Pela prejudicialidade.

EMENDA:04729 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)

Texto:

-Dispositivo Emendado: Artigo 377

Acrescente-se o inciso III ao art. 377.

Gestão democrática, através de critérios públicos, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Justificativa:

Somente uma ação participativa e democrática da comunidade acadêmica garantirá uma efetiva e autêntica autonomia universitária.

Parecer:

Segundo a tradição do Direito brasileiro, a Emenda em causa trata de matéria infraconstitucional, merecendo ser considerada quando se trata da legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:05058 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 372, 373, 376, 377, 378, 380, 383, 385,. 386, 387, 388, 389, 390, 392 e 394 do título IX, Capítulo III, da Educação e Cultura, remanescendo a seguinte nova redação:

Da Educação e Cultura

Art. - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.

Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio da todas as formas de preconceitos e de discriminação.

Art. 572 - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

M IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurando às ações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. ... - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e suas especificidades regionais.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de seu papel.

[...]

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

A Proposição em tela apresenta extensa contribuição para o Capítulo relativo à educação e cultura. Vários aspectos da Emenda acham-se em essência incorporados ao Substitutivo que, com base nos trabalhos das Subcomissões e Comissões Temáticas assim como na contribuição individual dos Senhores Constituintes, procura aperfeiçoar o texto do Projeto. Deve-se observar, no entanto, que embora consideremos de grande importância Emendas como a que ora examinamos, o Substitutivo deve levar em conta a hierarquia de normas jurídicas e a necessidade de elaborar uma Constituição concisa. Assim, buscamos sempre que possível incorporar na essência os princípios que podem conduzir ao enriquecimento do texto.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:05447 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:

EMENDA No.

Acrescente-se o seguinte inciso III ao artigo 377:

"Art. 377 -

.....

III - Gestão controlada pela Comunidade universitária."

Justificativa:

A inclusão desse inciso responde à tendência que eclodiu, se fortaleceu e se difundiu nos últimos anos. Hoje ela já é uma prática frequente e legítima e merece ser acolhida no texto constitucional, como um fator de reforço e de cristalização normativa de um processo decisivo de democratização da organização, funcionamento e transformação das universidades.

Parecer:

O conteúdo da proposição, atendida pelo Projeto da Comissão de Sistematização, traz desdobramentos que, segundo a praxe do direito brasileiro, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:06000 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se o artigo 377 por:

"Art. 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia, didática, científica, administrativa, econômica e financeira".

Justificativa:

No Projeto original assegura-se autonomia e universidade, mas logo após seguem-se alíneas que restringem essa autonomia. A emenda visa a eliminação dessas restrições que podem justificar intervenções indevidas na universidade brasileira.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:06010 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ÁLVARO VALLE (PL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se o Art. 377 por:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior reconhecidas gozarão de total autonomia administrativa, financeira e pedagógica, cessando qualquer interferência do Poder Público, após o ato do seu reconhecimento pelo Presidente da República.

§ 1o. - Os reitores e diretores das instituições a que se refere este artigo serão escolhidos por voto direito dos professores e alunos, na forma que a lei estabelecer.

§ 2o. - As instituições de ensino superior públicas ou privadas que recebam dinheiros públicos prestarão contas apenas ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 3o. - O Presidente da República, nos termos da lei, poderá cassar o reconhecimento das instituições a que se refere este artigo.

§ 4o. - Havendo recurso ao judiciário a cassação a que se refere o parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após a decisão judicial final."

Justificativa:

A emenda visa a assegurar a autonomia universitária.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:06029 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 374, o parágrafo único, ao art. 377, os incisos III, IV e V e ao parágrafo 1o. do art. 378, do presente Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 374 -

Parágrafo único - As empresas públicas e privadas, autarquias e as fundações, estarão

obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar, e para o ensino de 1o. e 2o.grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei regulamentar."

"Art. 377 -

I -

II -

III - Será criada nos termos da lei, em todas as Unidades da Federação, Universidades do Trabalho, destinadas a suprir a demanda da mão-de-obra industrial.

IV - as instituições de ensino, criadas na forma do inciso III, deste artigo, receberão orientação pedagógica e serão subordinadas ao Ministério da Educação.

V - as verbas de suplementação do inciso IV, serão de responsabilidade da União."

"Art. 378 -

§ 1o. - Compete preferencialmente à União, organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da livre iniciativa privada, de também fundar suas Universidades."

Justificativa:

Não se pode esquecer, que o papel das Universidades na vida do país, tem sido um fator de desenvolvimento intelectual, social e econômico, e no caso da implantação de Universidades Profissionalizantes, a exemplo do SENAI e Escolas Técnicas Federais, que, no âmbito do 2º grau, têm servido ao desenvolvimento, no suprimento de profissionais, entretanto com a criação de Universidades, o salto será maior, pois, os currículos, que as Universidades, ora existentes, ostentam, não suprem a priori estas necessidades, daí, a urgência deste veículo que propugnará ao Brasil a sua emancipação, pois estas Universidades, preencherão esta grande lacuna que existe atualmente e a Constituinte está aí, justamente para equacionar tais distorções.

Concomitantemente, a estas, não poderíamos deixar de destacar a iniciativa privada, na educação brasileira ou senão vejamos:

O ensino particular é multissecular, no Brasil.

Tem mais de 400 anos, desde que passou a ser ministrado pelos pioneiros jesuítas, nas primeiras escolas então estabelecidas, no período colonial. Durante mais de três séculos foi o único existente. Somente com o advento da primeira Constituição Brasileira, em 1824, tratou-se da instrução pública primária. A Constituição Republicana de 1891, ampliou as responsabilidades do Estado nesse campo. Entretanto, ao longo de toda a história constitucional do País, sempre se reconheceu a relevância da iniciativa privada, sob as suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhe um espaço que jamais se pode conceber fechado.

Parecer:

Segundo a tradição do Direito brasileiro, a Emenda em causa trata de matéria infraconstitucional, merecendo ser considerada quando se tratar de legislação complementar e ordinária.

EMENDA:06217 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Suprimam-se a expressão "obedecidos os seguintes princípios" do "caput" do art. 377 e os incisos I e II do mesmo artigo do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 377. As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

O ensino superior não está organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

Como redigido no Projeto de Constituição, há discriminação quanto às instituições isoladas, divorciadas, portanto, da realidade educacional brasileira.

A presente emenda visa a sanar a falha, adequando o texto da norma constitucional.

A Expressão "obedecidos os seguintes princípios", que dá origem aos dois incisos, deve ser suprimida, pois é por demais evidente o teor contido neles, estando implícito no "caput".

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:06378 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ZARZUR (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao art. 377, do projeto de texto constitucional, o seguinte item III:

"Art. 377 -

.....

III - O ensino superior será ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público em horários que possibilitem ao trabalhador frequentá-lo gratuitamente; nos horários reservados ao estudante que não trabalha, o ensino será gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento escolar e comprovarem insuficiência de recursos."

Justificativa:

Ao contrário do que se verifica atualmente, é preciso que as universidades oficiais oferecem ao trabalhador oportunidade de frequentá-las gratuitamente, em horário compatibilizado com o do trabalho. E, para os universitários que não trabalham, o ensino será gratuito para todos quantos comprovarem insuficiência de recursos.

Trata-se, a nosso ver, de medida de justiça social, que está a merecer acolhimento.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar ordinária.

EMENDA:06464 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quando às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:06566 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:06721 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Inclua-se no art. 377 o inciso III.

O aluno que concluir seu curso de segundo grau com a média de 06 (seis), terá o direito de matricular-se em qualquer curso superior, por ordem sucessiva, desde que haja vagas, sem o vestibular e sem distinção de data.

Justificativa:

O direito que venha adquirir o aluno pela conclusão de seu curso de 2º grau, a não necessidade de fazer o vestibular, será inevitavelmente um estímulo a seus estudos, capacitando-o melhor para prosseguimento do curso que escolher. Ao mesmo tempo, reduzirá a comercialização dos “cursinhos” tão difundidos, ficando estes como um curso alternativo ao preparo a vestibulares normalmente exercitando pelas Faculdades.

Parecer:

Critérios de entrada em curso superior deverão ser apresentados na ocasião de elaboração da legislação complementar e ordinária.

EMENDA:06746 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art.377 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divorcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:07131 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Adite-se ao Art. 377 do Projeto o seguinte Parágrafo Único:

Art. 377 -

I -

II -

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica aos Centros de Educação Tecnológico e às Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino".

Justificativa:

À semelhança dos objetivos que se busca atingir no campo das universidades, a presente emenda visa dotar os Centros de Educação Tecnológica e as Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, como mecanismos nos estabelecimentos educacionais antes mencionados.

Parecer:

A Emenda em exame é de grande importância para o crescimento do ensino tecnológico, mas

segundo a tradição constitucional brasileira, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

EMENDA:07519 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir o Artigo 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de Ensino

Superior gozam, nos termos a lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

Como redigido no Projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 344.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:07923 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino

superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no Projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 380.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, como está no texto do "caput", predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

É a justificativa.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:08319 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divorcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:08369 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios":

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:08713 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Incluir no art. 377 o item III com a seguinte redação:

"Gestão democrática, através de critérios

públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

Justificativa:

A gestão democrática é uma conquista já realizada nas universidades públicas e uma importante luta especialmente nas universidades privadas.

Parecer:

A Emenda aqui examinada trata de matéria infraconstitucional, cabendo, pois, ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA:08741 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:08747 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quando às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:09212 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 377

O Art. 377 passará a ter a seguinte redação:

Art. 377 "As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quando às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:09648 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

No Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

Justificativa:

Como redigido no Projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 378. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

Parecer:

A emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

Pela rejeição.

EMENDA:09651 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 377 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Parágrafo único - Aplica-se no disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino.

Justificativa:

É apenas uma ampliação da autonomia a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:09809 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377, § Único
Inclua-se § Único ao Art. 377, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte:

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 377 -

§ Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa:

A garantia por parte da União da oferta de ensino de caráter profissionalizante, tecnológico e industrial visa assegurar a formação científica, o desenvolvimento da tecnologia e das potencialidades da nação, respaldando-se na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição por nossas instituições na Constituição de Profissionais Técnicos, cuja formação difere largamente daquela efetuada no ensino propedêutico, investindo-se de características próprias que demandam da política a nível nacional para os cursos técnicos profissionalizantes especializados.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:10024 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva
Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminações quanto às instituições isoladas no projeto isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:10177 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

O artigo 377 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

Como redigido no Projeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo do art. 380. Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:10460 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios":

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminações quanto às instituições isoladas no anteprojeto e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:10536 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 377 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

"Art. 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

A redação proposta exclui do texto do artigo 377 as expressões e itens reproduzidos:

"Art. 377, obedecidos os seguintes princípios:

I – indissociabilidade do ensino, pesquisa e educação;

II – padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente cultural, científico, artístico e tecnológico do País.

Tal eliminação revela, por si só, a finalidade de alteração proposta que outra não é, evidentemente, senão o de assegurar a plenitude da autonomia universitária.

Parecer:

Pela aprovação.

EMENDA:10701 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao Art. 377 acrescenta-se o item III como segue abaixo:

"Atividades educacionais ou científicas que abrangem todas as áreas do conhecimento".

Justificativa:

O sentido e a prática da Universalidade há de ser global, como o nome indica. Daí a necessidade de se exigir uma preocupação bem geral, universal, para não cairmos no erro de fazermos universidades setoriais, como por exemplo universidades agrícolas, universidade pedagógicas etc., o que é uma negação da sua própria essência.

Parecer:

A Proposição em exame, conquanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, merece ser adequadamente considerada quando se tratar da legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:11000 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377.

Inclua-se, como inciso III do artigo 377 do projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 377 -

III - Serão instituídos os cursos noturnos regulares na Universidade, a fim de permitir-se o aprimoramento técnico-profissional a quem trabalha.

Justificativa:

Jovens e chefes de família são obrigados a ganhar o sustento pelo trabalho profissional que realizam em horário diurno.

Sentem-se frustrados pelo fato de não poderem prosseguir os estudos, em nível superior. Em consequência, o país, perde o concurso de muitas inteligências, o que é bastante lastimável. A lacuna se preenche ao se instituírem cursos noturnos nas Universidades, que possibilitarão o desenvolvimento do trabalho durante o dia e a frequência às aulas à noite, com vantagem e satisfação para todos.

Parecer:

Segundo a tradição do Direito brasileiro, a Emenda em causa trata de matéria infraconstitucional, merecendo ser considerada quando se tratar da legislação complementar e ordinária.

EMENDA:11309 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377, Inciso I

Suprima-se no artigo 377 a palavra extensão:

Art. 377

I - Indissociabilidade de ensino e pesquisa;

Justificativa:

A extensão não poderia estar ao mesmo nível do ensino e da pesquisa. Lembro que a “extensão” é um conceito questionável, pois se a Universidade é uma instituição social, não tem sentido pensar em estendê-la à sociedade. A universidade é, por natureza, social.

A universidade cabe produzir ensino e pesquisa de qualidade, que, portanto, estarão, necessariamente, inseridos na realidade social e aos interesses dos grupos sociais devem atender.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:11522 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 377

O art. 377 passa a ter a seguinte redação:

Art. 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

Não deve haver restrições a autonomia da universidade.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:11659 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 377

O artigo 377 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 377 As universidades gozam, nos termos desta Constituição, de autônomo didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I

II

Justificação:

A Constituição é o fundamento da autonomia: é o seu limite.

Se a autonomia da universidade defluisse de lei, que é uma regulamentação de norma constitucional, seria perfeitamente possível que essa autonomia viesse a ser limitada pela legislação, sujeita, portanto, ao arbitrário do Poder Executivo.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:12190 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultural

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no projeto, há discriminação quando às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:12317 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Emenda substitutiva

Substitua-se o art.377 por:

Art. 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

No projeto original assegura-se autonomia à universidade, mas logo após seguem-se alíneas que restringem essa autonomia. A emenda visa a eliminação dessas restrições que podem justificar intervenções indevidas na Universidade brasileira.

Parecer:

Pela aprovação, nos termos da justificação da Emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:12378 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO SILVA (PMDB/PI)

Texto:

Acrescente-se ao art. 377 parágrafo único com esta redação:

Art. 377 -

Parágrafo Único - As universidades públicas terão consignadas, no orçamento geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, sob a forma de dotações globais, os recursos que lhes forem destinados, e prestarão contas anualmente do exercício financeiro encerrado ao Tribunal de Contas competente.

Justificativa:

É da essência e natureza da universidade ser ela dotada de autonomia, prerrogativa sabiamente consagrada pelos ângulos destacados da natureza didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

Ora, não é preciso demonstrar que, esta autonomia ficará melhor assegurado se os seus recursos vierem a ser consignados na forma proposta e de dotações globais consignados nos orçamentos gerais.

Parecer:

O dispositivo da Emenda, embora revele o elevado descortino do proponente, poderá figurar mais adequadamente, de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:12380 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 377

Acrescente-se, ao Art. 377:

"Art. 377 -

I -

II -

III - de se instituírem em Universidades

Abertas, para assegurar a expansão das suas atividades culturais."

Justificativa:

Deve-se assegurar às universidades o direito de se instituírem em universidades abertas, o que ensejará a expansão de suas atividades culturais.

No Brasil temos entidades universitárias com até 50 mil alunos e inúmeros campus, elas enfrentam sérios problemas de toda natureza.

Iniciativa britânica – a open university, foi solução encontrada para as persistentes solicitações de criação ou ampliação de universidades. Consiste de cursos por correspondência integrados por programas de rádio e televisão e escolas de verão. Os alunos são, em geral, maiores de 21 anos, que têm empregos em regime de tempo integral. Além de sua sede central, em Welton Buckinghamshire, a Open University dispõe de 12 sedes regionais que administram cerca de 200 centros de estudos no país.

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

O Brasil já não pode permitir a proliferação de escolas superiores em número excessivo. A Universidade Aberta é sinônimo de "liberdade com responsabilidade".

Precisamos depositar confiança na capacidade do estudante brasileiro e na possibilidade de se formar bons pesquisadores através da auto-educação.

Além disso, releva acentuar que atualmente a educação – sobretudo a de adultos – e prega cada vez mais os meios de comunicação de massa para alcançar seus fins pedagógicos.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:12491 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

-Da Ordem Social

-Capítulo III

Da Educação E Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377- As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino não está todo organizado em universalidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:12513 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Substitua-se o art. 377 por:

Art. 377 - As instituições de ensino reconhecidas gozarão de total autonomia administrativa, financeira e pedagógica, cessando qualquer interferência do Poder público, após o ato do seu reconhecimento pelo Presidente da República.

§ 1o. - Os reitores e diretores das instituições a que se refere este artigo serão escolhidos por voto direto dos professores e alunos, na forma que a lei estabelecer.

§ 2o. - as instituições de ensino superior públicas ou privadas que recebam dinheiros públicos prestarão contas apenas ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 3o. - O Presidente da República, nos termos da lei, poderá cassar o reconhecimento das instituições a que se refere este artigo.

§ 4o. - Havendo recurso ao judiciário, a cassação a que se refere o parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após a decisão judicial final.

Justificativa:

A emenda visa a assegurar a autonomia universitária.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:12982 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino não está todo organizado em universalidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:13300 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377- As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica administrativa, econômica e financeira, os seguintes princípios".

Justificativa:

O ensino não está todo organizado em universalidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no projeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:13670 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO BOUCHARDET (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 377, caput pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam os termos da lei, de autonomia

didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino não está todo organizado em universalidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:14352 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte.

Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino não está todo organizado em universalidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:14664 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado- Art. 377

Acrescente-se ao art. 377 do Projeto de Constituição o seguinte inciso:

III - Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.

Justificativa:

O dispositivo que constitui objeto desta proposta consta do anteprojeto elaborado pela Comissão de Estudos Constitucionais presidida pelo jurista e Senador Afonso Arinos de Melo Franco. Constitui um mecanismo pelo qual se procuram reduzir os handicaps dos estudantes que concorrem a concursos

vestibulares ou similares e, sem dispor de recursos materiais, apresentam desigualdade de condições. É, portanto, um mecanismo democrático, que visa assegurar isonomia em uma disputa frequentemente da maior importância para o futuro pessoal e profissional do estudante. O projeto original da comissão previa a reserva de 50 por cento das vagas, a serem preenchidas com essa prioridade, mas preferimos deixar essa definição para a legislação ordinária.

Parecer:

Segundo a tradição do Direito nacional, a Emenda aqui examinada trata de matéria infraconstitucional cabendo, pois, ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA:14678 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 377 o seguinte inciso III:

Inciso III - Gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escola dos dirigentes.

Justificativa:

A gestão democrática com participação da comunidade escolar na escolha dos dirigentes já vem sendo conquistada no país nos diversos níveis de ensino pela luta dos movimentos docentes, de servidores e estudantes, não podendo agora deixar de ser inscrita na nova Constituição Brasileira.

Parecer:

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:16031 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MALULY NETO (PFL/SP)

Texto:

Incluam-se no texto do Projeto de Constituição os seguintes dispositivos: nos Capítulos VII e III, respectivamente do Título IX, onde couberem:

[...]

III - Da Educação

[...]

Art. As universidades organizadas, quando públicas, sob a forma de fundações ou de autarquias de regime especial, e quando particulares sob a forma de fundações ou de associações, gozarão de autonomia, na forma da lei e de seus estatutos.

§ 1o. As universidades públicas terão consignadas, no orçamento geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, sob a forma de dotações globais,

os recursos que lhes forem destinados, e prestarão contas anualmente do exercício financeiro ao Tribunal de Contas competentes.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A Emenda apresenta extensa sugestão no que se refere ao Título IX, da Ordem Social, abrangendo aspectos relativos à família em geral, do deficiente físico, às populações carentes, também quanto à política a ser adotada no que tange a educação, a cultura, o meio ambiente, a ciência e a tecnologia, o direito do trabalho.

Não se atém à estrutura atualmente adotada para elaboração do texto constitucional; entretanto, com relação aos objetivos que pretende alcançar, coincide, em grande parte, com os princípios que nortearam a elaboração do Projeto.

Assim, quanto à Educação, a maior parte dos pontos de vista expostos é compartilhada pelo Substitutivo, sobretudo no que se refere às finalidades de educação, à organização dos sistemas de ensino, do financiamento e atendimento aos portadores de deficiência.

Quatro sugestões que tocam a Cultura estão atendidas, no mérito, em dispositivos do Projeto.

Quanto à Comunicação, entende o Relator que acata no mérito todas as propostas, com exceção daquela que estabelece exigência de licitação para a atribuição de concessões, o que não impede sua adoção em legislação infraconstitucional.

Outros dispositivos dizem respeito a direitos e garantias individuais, cuja previsão já se estabeleceu no capítulo próprio; assim, ainda que a forma adotada seja diferente, o Relator considera atendidas as sugestões do emérito parlamentar.

Também quanto à proteção às populações indígenas, os princípios estão incluídos no corpo do Projeto.

O mesmo se aplica às sugestões relativas ao meio-ambiente, à ciência e tecnologia, à família, aí incluídos os menores, os idosos e as gestantes.

Há aspectos que não devem fazer parte do corpo do Projeto, pois sua característica é de se referirem a legislação infraconstitucional; e há também aspectos cuja inclusão viria trazer desacordo com o atual consenso da Comissão.

Isso posto, consideramos a emenda parcialmente aprovada.

EMENDA:16228 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social.

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quando às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:16356 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 377

Substitua-se o art. 377 (caput) do Projeto de Constituição, pelo seguinte:

Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quando às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:16512 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Substitutiva.

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:16595 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva

Ao Art. 377 acrescenta-se parágrafo único conforme disposto a seguir:

"Parágrafo Único - Onde não se puder constituir a Universidade, desde que haja atividades educacionais que abranjam diversas áreas do conhecimento, serão organizados Centros universitários à semelhança daquelas, para em certo tempo adquirir a sua estrutura".

Justificativa:

Se a Universidade deve ter requisitos de certa exigência, como consta ao texto do Projeto há, por outro lado, a necessidade de se conceituar a "universidade Menor", que seria os Centros Universitários, representando assim, um estágio anterior, mas necessário para se chegar a estrutura da Universidade.

Toda vez que houver um conjunto de faculdades isoladas que as disponham a funcionar de forma integrada, é conveniente que se permita a formação de uma organização do tipo pré-universitário. Somente como disposto no Projeto, a tendência tecnocrática e burocrática em certos setores da administração educacional tenderá a criar tais empecilhos ao reconhecimento da Universidade, que na prática isso significará o fortalecimento dos cursos isolados e o enfraquecimento dos projetos de estruturação de uma Universidade realmente operante.

Os Centros Universitários seriam, assim, uma etapa mais acessível de entrosamento universitário ou, em outras palavras, a Universidade Menor, como existente em várias partes do mundo, dando ensejo a que, em etapa posterior, seja estruturada uma plena organização universitária.

Parecer:

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária.

EMENDA:16917 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao artigo 377, Item I do Projeto, a seguinte redação:

"indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e formação da consciência social."

Justificativa:

Uma Constituição deve preservar a indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e formação da consciência social, pois representa um polo de desenvolvimento e valorização da forma humana.

Parecer:

A "formação da consciência social" deve ser consagrada como um dos princípios educacionais presente em todos os níveis de ensino, e não apenas nas universidades.

A sugestão contida na proposta de Emenda melhor se adapta ao corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:17214 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (Caput) pelo Seguinte:

"Art. 377. - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:17517 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377.

O texto do Art. 377 do Projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 377 - As instituições de ensino superior, gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no projeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:17964 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 377 a seguinte redação:

Art. 377 - "As universidades, centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa,

econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:..."

Justificativa:

Dessa maneira estamos convictos de que defendemos um ponto de vista, que condiz com aquele defendido por toda comunidade docente, técnica e administrativa das escolas técnicas e agrotécnicas e centros de educação tecnológica do sistema federal de ensino, além de corresponder aos anseios da classe estudantil brasileira.

É indiscutível a importância do ensino técnico atualmente, visto que se torna cada vez mais difícil o acesso às universidades. Daí a necessidade de se dar, também às escolas técnicas, autonomia administrativa, econômica e financeira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições referidas na Emenda.

EMENDA:18143 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao art. 377 do Título IX, Capítulo III, o seguinte parágrafo único:

"Art. 377 -

I -

II -

Parágrafo único. A autonomia administrativa de que trata o "caput" do presente artigo inclui a escolha dos seus dirigentes por voto direto e secreto, pela comunidade universitária, entre seus membros na forma que dispuser o estatuto da universidade."

Justificativa:

Nossa preocupação, senhores constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na administração superior e Geral, como nos órgãos diretivos setoriais.

A prática já é adotada em muitos órgãos do Ensino Nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:18399 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Adite-se ao "caput" do art. 377 do Projeto de Constituição à palavra "universidades" a expressão "e outros estabelecimentos de nível superior".

Justificativa:

A modificação proposta, apenas reveste a norma constitucional o princípio de isonomia.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:18741 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 377, a seguinte redação:

Art. 377 -

II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de suas funções, como agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Justificativa:

A emenda atende à melhor forma de redação substitui o vocábulo papel, pelo vocábulo funções, inclusive pluralizando-o para que abranja toda a área de conhecimento, referido no inciso.

Parecer:

As sugestões contidas na presente Emenda trazem alguns desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:18963 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

Dispositivo Emendado: Art. 377, caput

Substitua-se a expressão "nos termos da lei" pela expressão "dentro do ordenamento jurídico".

Justificativa:

Não é a lei, simplesmente, que, no caso, pode ser a lei do magistério, o campo delimitador da autonomia. É o ordenamento jurídico. Isto pode parecer óbvio, mas, na prática, não tem sido, com a criação de situações defendidas ao arrepio desse ordenamento.

Parecer:

A Emenda propõe modificação na forma, não alterando o conteúdo do dispositivo.

EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social

a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

[...]

Capítulo III

Da Educação, da Cultura,

Dos Desportos e do Turismo

Art. 206 - A educação é direito de todos e dever do Estado e será dada na família e na escola, inspirando-se nos princípios de justiça e liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 207 - O dever do Estado em relação ao ensino obedecerá os seguintes princípios:

I - o ensino fundamental, é obrigatório e gratuito;

II - estímulo ao acesso aos demais níveis do ensino e da pesquisa científica; e

III - apoio suplementar ao ensino fundamental, mediante programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

Parágrafo Único - A União aplicará, anualmente, nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte por cento, no mínimo, da receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da lei.

Art. 208 - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 209 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. 210 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia, respeitada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, na forma da lei.

Art. 212 - O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos.

Parágrafo Único - As instituições sem fins lucrativos poderão ser subvencionadas, desde que;

a) reapliquem seus excedentes financeiros em educação; e

b) prevejam a destinação de seu patrimônio a outras instituições da mesma natureza ou ao Poder Público, no caso de sua extinção.

Art. 213 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único - As empresas comerciais e

industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem a seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 214 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo Único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Art. 215 - A União legislará sobre desportos, dispensando tratamento diferenciado ao desporto profissional e não-profissional, obedecidos os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos;

II - amparo e promoção prioritária do desporto educacional, não profissional, e em casos específicos, do desporto de alto rendimento, além da instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um; e

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional.

Art. 216 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômica, criando inclusive incentivos e benefícios fiscais para o setor.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seis signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator.

Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a

proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 199. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis;

IV - valorização dos profissionais no ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que em qualquer época, venham a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Art. 200. - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir do sete, permitida a matrícula a partir dos

seis anos, extensivo aos que não lhe tiverem acesso na idade própria;
 II - extensão da gratuidade e obrigatoriedade, progressivamente, ao ensino médio;
 III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;
 IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino para as pessoas portadoras de deficiência e os superdotados, sempre que possível em classe regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializado;
 V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando;
 VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1o. - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato cominatório.

§ 2o. - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenha direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, na escola pública ou, através de bolsas de estudos, na escola particular.

Art. 201. O ensino é livre à iniciativa privada, só nele ingerindo o Poder Público para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, visando à formação comum e ao respeito dos valores culturais e artísticos, além de suas especialidades regionais, ministrado, em qualquer nível, no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

§ 2o. - O ensino religioso, sem discriminação de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 202. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, observada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem assim o padrão de qualidade indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização,

constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só.

Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável. Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação.

Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

EMENDA:19659 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SERGIO NAYA (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios":

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, na discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

A autonomia é um atributo histórico das universidades, não cabendo estendê-lo às instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:20537 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO III DO TÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUA-SE O TEXTO CONSTANTE DO CAPÍTULO III DO
TÍTULO IX DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR
CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, PELA SEGUINTE
REDAÇÃO:

Título IX

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 161 - A educação é direito de cada um, e garanti-la é dever do Estado e faculdade da empresa privada, atendendo-se aos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso, permanência e

gestão do ensino em todos os níveis;
 II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III - Pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas;
 IV - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis.

§ 1o. - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. 162 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
 II - Padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento do seu papel de agente de tradição cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Art. 163 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, com observância da legislação básica de educação nacional.

§ 1o. - A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria de qualidade do ensino.

§ 2o. - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural do País.

§ 3o. - O Estado protegerá, em sua integridade, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo da civilização brasileira.

Art. 165 - O ensino é livre para a iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. - As empresas comerciais e industriais deverão assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, estimuladas pelo Poder Público, com a cooperação das associações empresariais e trabalhistas e dos sindicatos.

Justificativa:

Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição:

“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva de matéria prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existente procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

A Emenda em questão foi em parte aproveitada no Substitutivo, ressaltando-se que, a redação por ele acolhida melhor atende aos reclamos atuais das áreas de Educação e Ensino. Pela aprovação parcial da Emenda.

FASE O

EMENDA:20832 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Substitua-se a palavra "universidades" pela expressão "instituições de ensino superior", no Artigo 278, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 278. As instituições de ensino superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominado o número de instituições e faculdades isoladas.

Como redigido no Projeto de Constituição, há discriminação quanto às instituições isoladas, divorciadas, portanto, da realidade educacional brasileira.

A presente emenda visa a sanar a falha, adequando o texto constitucional.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas. Pela rejeição.

EMENDA:20846 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o artigo 278 "caput" pelo seguinte:

"Art. 278. As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, economia e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:20960 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Dê-se ao artigo 278, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 278 - "As universidades, centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:..."

Justificativa:

Dessa maneira estamos convictos de que defendemos um ponto de vista, que condiz com aquele defendido por toda comunidade docente, técnica e administrativa das escolas técnicas e agrotécnicas e centros de educação tecnológica do sistema federal de ensino, além de corresponder aos anseios da classe estudantil brasileira.

É indiscutível a importância do ensino técnico atualmente, visto que se torna cada vez mais difícil o acesso às universidades. Daí a necessidade de se dar, também às escolas técnicas, autonomia administrativa, econômica e financeira.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:21438 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 278 do Substitutivo

do Relator o seguinte parágrafo único:

Art. 278 -

Parágrafo único - A autonomia administrativa de que trata o caput do presente artigo, inclui a escolha dos seus dirigentes por voto direto e secreto, pela comunidade universitária, entre seus membros na forma que dispuser o estatuto da Universidade.

Justificativa:

Nossa preocupação, senhores Constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na Administração superior e geral, como nos órgãos diretivos e setoriais.

A prática já é adotada em muitos órgãos do Ensino Nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.

Parecer:

O disposto na Emenda em tela já está devidamente incluído no conceito de autonomia. Prejudicada.

EMENDA:22255 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos aos seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:22550 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (aditiva) Título IX - Capítulo III
Inclua-se, após o art. 278, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A admissão, promoção e demissão de professores de universidades públicas e privadas,

fundações, autarquias e unidades isoladas, é atribuição exclusiva do colegiado de seus docentes."

Justificativa:

Hoje, mais de setenta por cento das matrículas pertencem a universidades privadas ou escolas isoladas particulares. Umhas e outras, geridas de fato por "sociedades mantenedoras", que são verdadeiras empresas comerciais. É preciso que o regime que justifica a universidade pública, a autonomia docente, seja estendido ao ensino privado, com muito mais razão. Não se justifica o tratamento diferenciado que só beneficia a comercialização do ensino, responsável pela sua baixa qualidade.

Parecer:

A emenda contém matéria estritamente de lei ordinária, no que concerne à competência dos colegiados das instituições de ensino para admitir, promover ou demitir professores. Pela rejeição.

EMENDA:22570 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (aditiva) Título IX - Capítulo III
Inclua-se, após o art. 278, um dispositivo com a seguinte redação:
"Art. - A lei regulará a forma de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de caráter científico, na definição da política nacional de ensino e pesquisa em todos os níveis."

Justificativa:

Trata-se da participação dos grupos diretamente interessados na definição da política nacional relativa ao ensino e à pesquisa. Tal participação, além de útil e construtiva, é altamente democrática.

Parecer:

A Emenda aqui examinada cuida da participação dos grupos diretamente interessados na definição da política nacional relativa ao ensino e à pesquisa. Entendemos, contudo, tratar-se de matéria infraconstitucional, cabendo assim ser objeto de cuidadosa consideração em etapa posterior do processo legislativo. Pela rejeição.

EMENDA:22649 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 278 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:
"Parágrafo - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino".

Justificativa:

É apenas uma ampliação da autonomia a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições

isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:22651 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescentem-se ao art. 278, do Substitutivo, do Relator da Comissão de Sistematização, os parágrafos 1o., 2o., 3o. e 4o.:

"§ 1o. - Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, públicas ou privadas, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um os créditos nas matérias já cumpridas.

§ 2o. - Tendo sido criadas novas cadeiras durante a ausência do ex-aluno, a este fica obrigatório o cumprimento desses créditos.

§ 3o. - Independência de vagas o reingresso a que alude o § 1o.

§ 4o. - No caso de extinta a Universidade, Faculdade ou o Curso, fica assegurada ao solicitante a vaga em Faculdade do tipo em curso assemelhado ou afim, pública ou privada, mais próxima à sua residência ou local de trabalho."

Justificativa:

A Assembleia Nacional Constituinte tem pautado sua ação pelo caráter abrangente, progressista e justo de suas propostas.

A Anistia ampla tem sido concedida a vários segmentos, no campo administrativo, político, econômico, da forma mais racional.

Por que não ser estendida à área mais necessitada deste País?

A lei atual fixa apenas dois anos o prazo para retorno. Ninguém suspende por lazer seus estudos superiores. Dois anos não é o tempo suficiente para alguém se recompor econômica ou financeiramente, sobretudo quando se é ainda jovem.

Quantos jovens, homens e mulheres, foram obrigados a abandonar seus estudos superiores no 1º, 2º, 5º e últimos semestres, depois de exigido o sacrificante vestibular, por motivos de ordem social, econômica, financeira e até psicológica, premidos pelas circunstâncias?

Quantos chegaram ao último ano, ao penúltimo e ficaram impossibilitados de se formar por 10, 15, 20 ou mais anos?

Quantos durante muitos anos não tiveram condições financeiras para concluir seus cursos e hoje têm?

Quantos foram obrigados, por longo tempo, a deixar seus estudos superiores para ajudar seus pais ou formarem família?

Quantos pararam no caminho tolhidos ou desiludidos com o regime político ou então?

Quantos foram impedidos por incompatibilidade de horário do trabalho com os estudos? Por intransigência dos patrões, dos chefes?

Quantos hoje poderão ver suas esperanças e seus sonhos realizados com a aprovação deste dispositivo legal?

O País carece de cientistas, de tecnologia, de inteligências. Nada mais justo do que a medida proposta.

A alegação de que os beneficiados estariam desatualizados não é verdadeira.

Fosse assim teríamos que cancelar milhares de diplomas de engenheiros, médicos, advogados, sociólogos, arquitetos, por não exercerem a profissão por mais de dois anos.

A medida proposta é um incentivo: é válida e justa.

Parecer:

A Emenda do ilustre Constituinte Áureo Mello objetiva acrescentar quatro parágrafos ao Art. 278 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, no sentido de disciplinar o retorno ao ensino superior para os que, por motivo diversos, foram obrigados a suspendê-lo.

Embora consideremos procedente a valiosa a sugestão do Autor, entendemos que as medidas propostas melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:23512 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 278

Dê-se ao Artigo 278, do Substitutivo do

Relator, a seguinte redação:

Art. 278 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, resguardando-se ao Estado o direito de fixar as diretrizes gerais da política de ensino superior e de fiscalizar e avaliar-lhes o desempenho, nos termos da lei.

Justificativa:

Como está formulado, o artigo dá as entidades poderes e direitos absolutos, sem fixar responsabilidades e sem assinalar a obrigação do poder público no tocante à educação superior nos planos normativos, de fiscalização e de avaliação pública do desempenho.

Parecer:

Aprovada nos termos do Substitutivo.

Pela aprovação.

EMENDA:23519 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:23524 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Substitua o art. 278 do Substitutivo pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:23823 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao Capítulo III "Da Educação e Cultura" do Título IX, a seguinte redação.

"Art. 273. É dever da sociedade e do Estado promover a educação".

"Art. 274. O Sistema Nacional de Educação, definido em lei, atenderá os seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II - gratuidade do ensino público, na forma da lei;
- III - pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas;
- IV - valorização do profissional de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração".

"Art. 275. Repetir o do Substitutivo."

"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada".

- Suprimam-se os art. 277, 279 e 280.

"Art. 277 (novo) - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira".

"Art. 278 (novo) - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, na forma da lei, subsidiar escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que reconhecidas de utilidade educacional por ato do Poder Executivo".

- Suprimam-se os incisos I e II e o parágrafo do

artigo 281, bem como os artigos 282 e 283.

- Suprimam-se o artigo 284 e parágrafos.

"Art. 279 (novo) - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

"Art. 280. Repetir o de no. 285 do Substitutivo".

"Art. 281. Repetir o de no. 286 do Substitutivo".

"Art. 282. Repetir o de no. 287 do Substitutivo".

Justificativa:

A sugestão proposta, além de "enxugar" o texto, é de técnica legislativa mais conveniente.

Parecer:

O Substitutivo prevê a destinação de recursos para instituições privadas de ensino, desde que atendidas determinadas condições.

Pela rejeição.

EMENDA:23995 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 199. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis;

IV - valorização dos profissionais do ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que, em qualquer época, venha a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Art. 200. O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínimo de oito anos, a partir dos sete, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que não lhe tiverem acesso na idade própria;

II - extensão da gratuidade e obrigatoriedade, progressivamente, ao ensino médio;

III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;

IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino para as pessoas portadoras de deficiência e os superdotados, sempre que possível em classes regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializado;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando;

VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1o. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandato cominatório.

§ 2o. O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenha direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, na escola pública ou, através de bolsas de estudo, na escola particular.

Art. 201. O ensino é livre à iniciativa privada, só nele ingerindo o Poder Público para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1o. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, visando à formação comum e ao respeito dos valores culturais e artísticos, além de suas especificidades regionais, ministrado, em qualquer nível, no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

§ 2o. O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 202. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, observada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem assim o padrão de qualidade indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Art. 203. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 1o. A União propiciará o ensino superior, preferencialmente, enquanto a lei complementar disporá sobre o oferecimento do ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

- 2o. A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 3o. Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas, aplicando a União, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, no mínimo, da renda resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4o. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 5o. A repartição dos recursos públicos assegurará a prioridade de atendimento ao ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional da Educação.

§ 6o. É vedada a cobrança de taxas ou

contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

§ 7o. O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos em lei.

§ 8o. Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para atingir os padrões referidos neste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24557 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:24898 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MARQUES (PFL/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:24952 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 278, Caput

Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:25219 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO PÁDUA (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO

Inclua-se no Art. 278:

As Universidades, ecléticas ou especializadas, gozam, nos termos da lei, de autonomia Didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

O relatório do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior – GERES – criado pela Portaria nº 100 de 6/2/86, e instalado pela Portaria nº 170, de 3/3/1986, do Sr. Ministro da Educação o diz que:

Entre universidade e estabelecimento isolado de ensino superior é possível estabelecer diferenças. A nova legislação abandona a tradicional concepção de “universidades” ao definir a abrangência das funções da instituição no campo de ensino e da pesquisa. (p.12). A Comissão Nacional não explicita critérios que caracterizam a instituição universitária. Por outro lado, deixa clara a sua posição contrária a que o conhecimento e à determinação de estrutura e forma de organização da instituição.

O relatório Final da Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, instituída pelo Presidente José Sarney através do Decreto nº 91.177 de 29/03/1985 enfatiza que:

Existem instituições de alto nível que têm todas as condições para a autonomia didática, científica e administrativa, mas que, por sua vocação, não se interessam por atuar em determinadas áreas de conhecimento, e por isso não recebem o título de universidade. Não há dúvida, no entanto, que o requisito da “universidade de conhecimento”, que fazia parte da definição clássica das universidades tradicionais, já não se aplica da mesma forma nos dias de hoje, quando, por um lado, as diversas áreas de conhecimento quase não se comunicam de fatos nas modernas “multidiversidades”; e quando, por outro, especializações são inevitáveis, e as divisões clássicas entre humanidades, ciências exatas e ciências biológicas já são precárias.

“O reconhecimento do “status” universitário deve basear-se, essencialmente, na capacidade de auto-gestão acadêmica e administrativa dos estabelecimentos de ensino, o que implica a existência de pesquisa de alto nível e correspondentes recursos técnicos, humanos e administrativos. O requisito formal da abrangência deve ser abandonado, terminando assim a equivalência equivocada entre “universidade” e “universalidade”, o “status” universitário pode ser concedido tanto a universidades clássicas (eccléticas) como a institutos de alto nível.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:25387 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (caput) pelo seguinte:

"Art.278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios":

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão “constante do projeto” discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:25404 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino

superior gozam, nos termos da lei, de autonomia

didático-científica, administrativa, econômica e

financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior.

A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:25765 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO SILVA (PMDB/PI)

Texto:

Acrescente-se ao art. 278 parágrafo único com esta redação:

Art. 278 -

Parágrafo único - As universidades públicas terão consignados, no orçamento geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso, sob a forma de dotações globais, os recursos que lhes forem destinados, e prestarão contas anualmente do exercício financeiro encerrado ao Tribunal de Contas competente.

Justificativa:

É da essência e natureza da universidade ser ela dotada de autonomia, prerrogativa sabiamente consagrada pelos ângulos destacados da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

Ora, não é preciso demonstrar que, esta autonomia ficará melhor assegurada se os seus recursos vierem a ser consignados na forma proposta: a de dotação globais consignadas nos orçamentos gerais.

Parecer:

A presente Emenda objetiva acrescentar parágrafo único ao Art. 278 do Projeto, no sentido de disciplinar a destinação de recursos e respectivas prestação de contas por parte das universidades públicas ao Tribunal de Contas competente.

A autonomia administrativa e financeira prevista no referido Art. 278 não exime as instituições da

prestação de contas dos recursos aplicados, vez que são recursos públicos e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

Pela rejeição.

EMENDA:26502 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao Art. 278, do substitutivo ao Projeto de Constituição:

"O aluno que concluir seu curso de segundo grau com a média mínima de 6 (seis) terá o direito de matricular-se em qualquer curso superior, por ordem sucessiva, desde que haja vagas, sem o vestibular e sem distinção de data."

Justificativa:

O direito que venha adquirir o aluno pela conclusão de seu curso de 2º grau, a não necessidade de fazer o vestibular, será inevitavelmente um estímulo a seus estudos, capacitando-o melhor para prosseguimento do curso que escolher. Ao mesmo tempo reduzirá a comercialização dos "cursinhos" tão difundidos, ficando estes como um curso alternativo ao preparo a vestibulares normalmente exercitados pelas Faculdades.

Parecer:

A presente Emenda tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao Art. 278, onde são previstas condições de ingresso no ensino superior, sem necessidade de prestação do exame vestibular. Justificando a medida, o ilustre Autor argumenta o estímulo que ela representa para o aluno em termos de estudos a nível de 2o. grau, assim com a necessidade de se reduzir a comercialização dos "cursinhos" preparatórios.

Consideramos a iniciativa valiosa e procedente. Entendemos, contudo, deva ela ser objeto de legislação ordinária e complementar, onde figurará mais adequadamente que no texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:26512 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 278 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no Anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:26562 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVO
TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam; nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:26870 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Adite-se ao "caput" do artigo 278 do Projeto de Constituição à palavra "universidades" a expressão "e outros estabelecimentos de nível superior."

Justificativa:

A modificação proposta, apenas reveste a norma constitucional do princípio de isonomia.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:27237 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Dá-se nova redação do art. 278 ... que garantiria a liberdade de ensino.

Justificativa:

A democracia exige a garantia ao cidadão de que poderá optar pelo sistema de ensino que desejar: Público ou Privado.

Parecer:

A liberdade de ensino está assegurada pela autonomia didática conferida às universidades, assim como pelo princípio que abre o ensino à iniciativa privada.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:27383 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY POZZA (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:27452 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 278 (caput) pelo seguinte:

"Art. 278. As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições

isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:27454 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 278.

Acrescenta um parágrafo único ao art. 278,
com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O acesso e as promoções na carreira do magistério universitário só podem ser feitos por concursos públicos de títulos e provas na forma que a lei determinar."

Justificativa:

Uma das principais causas do engrandecimento intelectual e moral do ensino superior no Brasil, no passado, foram os concursos públicos de títulos e provas. E o início da sua crise o afrouxamento e, logo, o abandono deles.

As faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro e de direito de Olinda/Recife e de São Paulo deram o exemplo desde cedo, seguidas pelas demais escolas superiores. Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua e Miguel Couto são alguns dos exemplos máximos desta tradição gloriosa. Reformas autoritárias, nunca ousadas antes pelo próprio Estado Novo de Getúlio Vargas, enfraqueceram o referido critério. Agora o ensino universitário vê-se entregue ao clientelismo mais politiqueiro, em nome das facções opostas ao regime anterior, mas sempre incidindo no mesmo erro.

Cumprir restaurar a dignidades do tumultuado ensino superior, a começar pela valorização, intelectual e moral, do seu acesso e das suas promoções. Sem isto não se dará o exemplo, nem se selecionarão os valores.

Parecer:

A emenda em exame objetiva formalizar a exigência do concurso público de títulos e provas para o acesso e as promoções na carreira do magistério universitário, em qualquer caso.

A regra proposta contraria o sistema tradicional em nosso estatuto do magistério como também a disciplina constitucional vigente, mantida pelo Projeto, de só exigir concurso público para o provimento dos cargos iniciais e finais da carreira.

Não há razões de maior valia a recomendar a extensão do critério, indiscriminadamente, a todas as hipóteses de "acesso e promoções" o que se imagina impraticável por desfigurar o instituto do "acesso" ou o da "promoção", ao colocar lado a lado, na disputa das vagas, não só os professores do quadro como aqueles estranhos à carreira, mediante o concurso público.

Pela rejeição.

EMENDA:27600 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Dê-se ao Art. 278 do substitutivo do relator

da comissão de sistematização a seguinte redação:

Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

Justificativa:

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de faculdades, estabelecimentos e cursos isolados, que constituem 70% das entidades de ensino superior.

A expressão "universidades", constante do projeto, discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades, por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:27777 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior.

A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:28114 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda Aditiva e Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 278

O Art. 278 passa a ter a seguinte redação:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, o que será extensivo aos centros universitários que reúnam várias áreas de ensino e pesquisa".

O Art. 276 passa a ter a seguinte redação:
"O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de reconhecimento e credenciamento de cursos e verificação de qualidade, ressalvado o disposto no Art. 278".

Justificativa:

O que se pretende com a emenda acima, nos dois Artigos mencionados, é aumentar a autonomia universitária das instituições de ensino superior, criando-se a figura "dos centros universitários", de modo que se possa desenvolver atividades com a menor interferência possível do Poder Público, prevalecendo assim a criatividade, a flexibilidade, a eficiência e a liberdade cultural dos diversos institutos de ensino superior.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades, e não dos centros de ensino.

No que tange a reconhecimento e credenciamento de cursos, entendemos não haver interferência na liberdade de iniciativa prevista no dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA:28370 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o Art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:28461 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 "Caput" pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira".

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.

Pela rejeição.

EMENDA:29412 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao Artigo 278, do Capítulo III, do Título IX, deste Projeto de Constituição, os incisos I, II, III e IV, dando-lhes a seguinte redação:

Art. 278 -

I - Será criada nos termos da lei, em todas as Unidades da Federação, Universidades do Trabalho, destinadas a suprir a demanda da mão de obra industrial.

II - as instituições de ensino, criadas na forma do inciso I, deste artigo, receberão orientação pedagógica e serão subordinadas ao Ministério da Educação.

III - as verbas de suplementação do inciso II, serão de responsabilidade da União.

IV - compete preferencialmente à União, organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da livre iniciativa privada, de também fundar suas Universidades.

Justificativa:

Não se pode esquecer, que o papel das Universidades na vida do país, tem sido um fator de desenvolvimento intelectual, social e econômico, e no caso da implantação de Universidades Profissionalizantes, a exemplo do SENAI e Escolas Técnicas Federais, que, no âmbito do 2º grau, têm servido ao desenvolvimento, no suprimento de profissionais, entretanto, com a criação de Universidades, o salto será maior, pois, os currículos que as Universidades, o salto será maior, pois, os currículos que as Universidades, ora existentes, ostentam, não suprem a priori estas necessidades, daí, a urgência deste veículo que propugnará ao Brasil a sua emancipação, pois estas Universidades preencherão esta grande lacuna que existe atualmente e a Constituinte está aí, justamente para equacionar tais distorções.

Concomitantemente, a estas, não poderíamos deixar de destacar a iniciativa privada, na educação brasileira ou senão vejamos:

O ensino particular é multissecular, no Brasil. Tem mais de 400 anos, desde que passou a ser ministrado pelos pioneiros jesuítas, nas primeiras escolas então estabelecidas, no período colonial. Durante mais de três séculos foi o único existente. Somente com o advento da primeira Constituição Brasileira, em 1824, tratou-se da instrução pública primária. A Constituição Republicana de 1891 ampliou as responsabilidades do Estado nesse campo. Entretanto, ao longo de toda a história

constitucional do país, sempre se reconheceu a relevância da iniciativa privada, sob as suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhe um espaço que jamais se pôde conceber fechado.

Parecer:

As sugestões contidas na proposta de Emenda trazem alguns desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

EMENDA:29587 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (caput) pelo seguinte:

"Art. 278. As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de Universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas. Pela rejeição.

EMENDA:31248 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 278 "caput"

Substitua-se o texto do art. 278 do Projeto de Constituição, pela seguinte redação:

Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

Justificativa:

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de Universidades.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições

isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:32579 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Dê-se ao Art. 278 a seguinte redação:

"Art. 278. As universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, devendo promover sua própria autonomia econômica e financeira em relação aos poderes públicos."

Justificativa:

Tal como está redigido atualmente o art. 278, ele assegura o impossível, isto é, autonomia econômica e financeira às universidades, quando é sabido que os poderes públicos não têm condições de prover essa autonomia.

Trata-se, portanto, de uma declaração de autonomia utópica, que não se compadece a dignidade de uma Constituição. Por essa razão, propomos que a Constituição apenas programe a autonomia econômica financeira das universidades determinando que elas próprias busquem realizá-la através da participação de diferentes setores da economia e das comunidades em que se localizam ou às quais estendem a sua ação. A Constituição já põe sobre os ombros do Estado um ônus educacional fortíssimo que é o ensino gratuito em todos os graus. Ora, dentre os diferentes graus, o que menos exige a atenção do Estado é o grau universitário, sobretudo se considerarmos que já temos universidades em profusão e o que se faz necessário agora é viabilizá-las economicamente: e isto não pode ser conseguido apenas batendo às portas do Governo ou de suas agências financeiras. As universidades precisam visar à excelência do ensino, ainda que sem aumento de vagas. O ensino de segundo grau pode suprir a ausência de vagas na Universidade, profissionalizando mais e valendo-se do que dispõe agora o art. 6º, § 10, deste Projeto de Constituição: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; e a exigência de qualificação profissional só poderá impedir o livre exercício profissional, criando exclusividade, se se tratar de profissão que possa causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, ao patrimônio ou à incolumidade pública.

Com isto, terminamos com o sistema cartorial que "fecha" o exercício profissional a portadores de diplomas de ensino superior; e podemos direcionar os nossos estudantes, carentes de recursos e de tempo para o estudo, para os cursos que os habilitam mais rapidamente a uma profissão que assegure remuneração condigna, sem necessidade de formação acadêmica. Sendo assim (e estamos descrevendo o sistema deste Projeto de Constituição, segundo o entendemos), não faz sentido fazer uma "declaração de independência" econômica e financeira de universidades que não têm como subsistir e que insistem em dispersar esforços em vez de concentrá-los em áreas de excelência. É necessário exigir competência e não apadrinhar.

Parecer:

O Art. 239 do Substitutivo contempla os princípios estatuídos na presente Emenda, ao conferir às universidades autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.

Quanto aos mecanismos para promoção da autonomia econômica e financeira das instituições, entendemos serem mais adequadamente tratados na legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

EMENDA:32694 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Redija-se assim o atual art. 278, que passa a ter o número 277, acrescentando-se-lhe um parágrafo:

Art. 277 -

As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira em relação ao poder público responsável pela sua manutenção ou as respectivas entidades mantenedoras.

Parágrafo único - A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão unitário de qualidade.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda propõe a definição do âmbito jurídico da autonomia universitária e das metas às quais ela deve visar.

O conteúdo da Proposição, atendido pelo Projeto da Comissão de Sistematização, traz desdobramentos que, segundo a praxe do direito brasileiro, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição nos termos do Substitutivo.

EMENDA:32993 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 278

Dê-se ao Art. 278 a seguinte redação:

Art. 278 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira em relação ao poder público responsável pela sua manutenção ou as respectivas entidades mantenedoras.

Parágrafo Único: A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão unitário de qualidade.

Justificativa:

A emenda hora apresentada visa expressar melhor a luta desenvolvida através dos tempos pelos segmentos da sociedade. É a expressão melhor dos interesses da população.

Parecer:

A Emenda propõe a definição do âmbito jurídico da autonomia universitária e das metas às quais ela deve visar.

O conteúdo da Proposição, atendido pelo Projeto da Comissão de Sistematização, traz desdobramentos que, segundo a praxe do direito brasileiro, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33982 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA No.

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 278 do Substitutivo do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

"Art. 278. - As universidades gozam de autonomia didático-científico, administrativa, econômica e financeira, nos termos de lei complementar.

§ 1o. - Para controle da gestão econômica e financeira das universidades, as comunidades interessadas estabelecerão órgãos fiscalizadores das despesas realizadas, que atuarão nas universidades podendo representar, perante às autoridades componentes, contra atos contrários à lei e aos interesses das entidades.

§ 2o. - O ensino superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A Emenda em tela constitui valiosa colaboração para o aperfeiçoamento do texto constitucional, razão pela qual passamos o adotá-la em nosso Substitutivo, embora com ligeiras modificações na forma.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 273 - A educação é direito de todos e dever do Estado e será dada na família e na escola, inspirando-se nos princípios de justiça e liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 274 - Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

II - pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas;
III - gratuidade do ensino público;
IV - valorização dos profissionais de ensino obedecidos padrões condignos de remuneração, preferencialmente na rede de ensino regular.

Art. 275 - Na realização da política educacional, cabe ao Estado:

I - garantir o ensino fundamental, universal, obrigatório e gratuito;
II - prover apoio suplementar através de programa de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;
III - assegurar educação especial e gratuita aos deficientes e superdotados;
IV - atender em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
V - incentivar o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa científica e da criação artística segundo a capacidade de cada um.
VI - as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira.
VII - o ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às comunidades indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora proposta de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34808 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 278, a seguinte redação:
"Art. 278 - As universidades e faculdades isoladas gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

Justificativa:

Redação aprimorada.

Parecer:

Segundo a tradição histórica, a autonomia é um atributo das universidades e não das instituições isoladas.
Pela rejeição.

EMENDA:35029 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 278:

Art. 278. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão de seus recursos sendo regidas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

Justificativa:

A emenda objetiva explicitar o grau de autonomia financeira - ou seja, a gestão dos recursos - e o princípio da indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

Parecer:

A Emenda se reveste de relevante caráter de contribuição ao aprimoramento do texto, razão pela qual acolhemos o seu conteúdo em nosso substitutivo, com ligeiras modificações. Pela aprovação parcial.

FASE S

EMENDA:00027 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda Substitutiva ao art. 246:

Dê-se ao art. 246 a seguinte redação, suprimindo-se os dois parágrafos:

Art. 246 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a garantia do padrão de qualidade.

Justificativa:

A emenda visa suprimir o parágrafo 1º do artigo 246, incluindo no caput o parágrafo 2º.

A supressão do parágrafo 1º justifica-se pela contradição que se verifica entre o que se pretende no caput do artigo, isto é, a autonomia da Universidade e o controle desta mesma autonomia pela comunidade interessada. A nosso ver, as duas formulações se contrapõem, são contraditórias.

A inclusão do parágrafo 2º no próprio caput é de melhor técnica legislativa e consagra com mais prosperidade o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa com mais propriedade o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa a extensão. Por outro lado, assegura-se a qualidade do ensino.

O nosso intuito, finalmente, nesta proposta de alteração do art. 246 é de garantir a plenitude da autonomia universitária.

Parecer:

A presente Emenda de autoria do ilustre Constituinte Bezerra de Melo visa a eliminar os dois parágrafos do Artigo 246 do Projeto, os quais, segundo o Parlamentar, contradizem o princípio da autonomia universitária, escrito no caput do dispositivo. As ideias propostas estão, todas, presentes no texto do Projeto e a intenção declarada do Autor é suprimir a participação das comunidades no controle da gestão das universidades, o que julgamos anti-democrático e contrário aos nobres e superiores objetivos da Universidade. Portanto, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00980 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se ao art. 246 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o parágrafo 3o.:

§ 3o. Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um as vagas e os créditos nas matérias já cumpridas e a obrigação de cumprimento dos créditos de novas cadeiras.

Justificativa:

A Assembleia Nacional Constituinte tem pautado sua ação pelo caráter abrangente, progressista e justo de suas propostas.

A Anistia ampla tem sido concedida a vários segmentos, no campo administrativo, político, econômico, da forma mais racional.

Por que não ser estendida à área mais necessitada deste País?

A lei atual fixa apenas dois anos o prazo para retorno. Ninguém suspende por lazer seus estudos superiores. Dois anos não é o tempo suficiente para alguém se recompor econômica ou financeiramente, sobretudo quando se é ainda jovem.

A alegação de que os beneficiados estariam desatualizados não é verdadeira. Fosse assim, teríamos que cancelar milhares de diplomas de engenheiros, médicos, advogados, sociólogos, arquitetos, por não exercerem a profissão por mais de dois anos.

A medida proposta é um incentivo, é válida e justa.

Parecer:

O ilustre Constituinte Áureo Mello propõe emenda no sentido de permitir a todos os brasileiros que, por qualquer razão, foram forçados a suspender os estudos superiores, o retorno às suas respectivas faculdades, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um as vagas e os créditos nas matérias já cumpridas.

Justifica a proposta destacando o caráter abrangente, progressista e justo que tem pautado a ação da Assembleia Nacional Constituinte, que concedeu anistia ampla a vários segmentos em diferentes áreas.

Pela rejeição, considerando que, vencido o prazo fixado em lei, o estudante, se realmente estiver preparado, poderá submeter-se a novo processo de seleção.

EMENDA:01293 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO COELHO (PFL/PE)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 246 do Projeto de Constituição "A", da Comissão de Sistematização, um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 3o. - As universidades federais providenciarão a interiorização do ensino

superior, devendo manter unidades de ensino nos Municípios considerados polos de desenvolvimento regional."

Justificativa:

Por uma distorção provocada pela ultrapassada crença de que o ensino universitário se destina à elite urbana das capitais, as universidades brasileiras concentram-se nessas capitais, e se desvinculam, por desconhecimento e falta de interesse, da realidade cultural do interior dos Estados onde estão situadas.

Esta situação concorre para o êxodo de muitos brasileiros do interior para as capitais; e são justamente aqueles que, por sua formação profissional de nível superior, melhor poderiam servir as suas comunidades de origem.

A interiorização do ensino superior é, portanto, meta a ser atingida com a maior brevidade possível, a fim de adequar as universidades ao papel que devem desempenhar, dentro da moderna concepção de serem elas instrumento a serviço de toda a Nação, e não apenas dos privilégios que, por um acidente geográfico ou às custas de enormes sacrifícios, tem acesso ao ensino superior.

O atual distanciamento, quase que o alheamento total das universidades brasileiras em relação às comunidades a que deveriam pertencer decorre da concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais.

Com isso, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem de recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas desse tipo de ensino.

Parecer:

O nobre Constituinte Osvaldo Coelho propõe acréscimo de § 3o. ao art. 246 no sentido de interiorizar as universidades federais, obrigando-as a manter unidades de ensino nos municípios considerados polos de desenvolvimento regional.

Embora concorde com a necessidade de serem levadas as universidades federais ao interior do País, o acréscimo desse parágrafo parece-nos prescindível. Na verdade, a própria pressão social imporá, a exemplo do que se verifica em vários Estados brasileiros, a instalação de novas unidades de ensino. Nosso parecer é, pois, pela rejeição.

EMENDA:01323 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 246

Acrescente-se ao artigo 246 o seguinte parágrafo:

§ 3 - Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.

Justificativa:

O dispositivo que constrói objeto desta proposta consta do anteprojeto elaborado pela Comissão de Estatutos Constitucionais presidida pelo jurista e senador Afonso Arinos de Melo Franco. Constitui um mecanismo pelo qual se procuram reduzir os handicaps dos estudantes que concorrem a concursos vestibulares ou similares e, sem dispor de recursos materiais, apresentam desigualdade de condições. É, portanto, um mecanismo democrático, que visa assegurar isonomia em uma disputa frequentemente da maior importância para o futuro pessoal e profissional do estudante. O projeto original da comissão previa a reserva de 50 por cento das vagas, a serem preenchidas com essa prioridade, mas preferimos deixar essa definição para a legislação ordinária.

Parecer:

O nobre Constituinte João Calmon propõe seja assegurada aos candidatos ao ensino superior, quando carentes, prioridade de acesso até um determinado número de vagas.

Pergunto-me: se o candidato carente está habilitado a ingressar no 3o. grau, por que deve ser discriminado. Ele participará do concurso de seleção e, se realmente estiver preparado, encontrará as

portas da Universidade abertas para recebê-lo.
Pela rejeição.

EMENDA:01739 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto
Art. 246, § 1o.

Incluir, após a palavra "universidades", o adjetivo "públicas", redigindo-se assim o parágrafo.

"§ 1o. - As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, na forma da lei."

Justificativa:

O que se pretende com o parágrafo é a cogestão das universidades que lidam com recursos públicos, direta ou indiretamente. Como redigido no projeto, também as universidades mantidas pela iniciativa privada, sem recebimento de qualquer verba pública, estariam sujeitas ao controle pelas comunidades, contrariando o disposto no art. 242.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

No mérito, pela aprovação, recomendando a fusão com o que se dispõe a respeito, na emenda nº. 2P02044-5.

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII
Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
[...]
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
[...]

Art. 244. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei.

Parágrafo único. A formação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e as atividades sociais e produtivas.

[...]

Assinaturas

1. Feres Nader
2. Amaral Netto
3. Antônio Salim Curiati
4. José Luiz Maia
5. Carlos Virgílio
6. Expedito Machado
7. Manuel Viana
8. Luiz Marques
9. Orlando Bezerra
10. Furtado Leite
11. Roberto Torres
12. Arnaldo Faria de Sá
13. Sólon Borges dos Reis (Apoioamento)
14. Ézio Ferreira
15. Sadie Hauache
16. Jose Dutra
17. Carrel Benevides
18. Joaquim Sucena (Apoioamento)
19. Siqueira Campos
20. Aluizio Campos
21. Eunice Micheles
22. Samir Achôa
23. Maurício Nasser
24. Francisco Dorneles
25. Mauro Sampaio
26. Stélio Dias
27. Airton Cordeiro
28. José Camargo
29. Mattos Leão
30. José Tinoco
31. João Castelo
32. Guilherme Palmeira
33. Ismael Wanderley
34. Antônio Câmara
35. Henrique Eduardo Alves
36. Daso Coimbra
37. João Resek
38. Roberto Jefferson
39. João Menezes
40. Vingt Rosado
41. Cardoso Alves
42. Paulo Roberto
43. Lourival Babbista
44. Rubem Branquinho
45. Cleonânio Fonseca
46. Bonifácio de Andrada
47. Agripino de Oliveira Lima
48. Narciso Mendes
49. Marcondes Gadelha
50. Mello Reis
51. Arnold Fiorante
52. Jorge Arbage
53. Chagas Duarte
54. Álvaro Pacheco
55. Felipe Mendes
56. Alysson Paulinelli
57. Aloysio Chaves
58. Sotero Cunha
59. Messias Góis
60. Gastone Righi
61. Dirce Tutu Quadros
62. Jose Elias Murad
63. Mozarildo Cavalcanti
64. Flávio Rocha
65. Gustavo De Faria
66. Flávio Pamier
67. Gil César
68. João da Mata
69. Dionisio Hage
70. Leopoldo Peres
71. Carlos Sant'anna
72. Délio Braz
73. Gilson Machado
74. Nabor Junior
75. Geraldo Fleming
76. Oswaldo Sobrinho
77. Oswaldo Coelho
78. Hilário Braun
79. Edivaldo Motta
80. Paulo Zarzur
81. Nilson Gibson
82. Milton Reis
83. Marcos Lima
84. Milton Barbosa
85. Mario Bouchardet
86. Melo Freire
87. Leiopoldo Bessone
88. Aloisio Vasconcelos
89. Victor Fontana
90. Orlando Pacheco
91. Ruberval Piloto
92. Jorge Bornhausen
93. Alexandre Puzyna
94. Artenir Werner
95. Cláudio Ávila
96. José Agripino
97. Divaldo Suruagy
98. Marluce Pinto
99. Ottomar Pinto
100. Olavo Pires
101. Djenal Gonçalves
102. José Egreja
103. Ricardo Izar
104. Afif Domingos
105. Jayme Paliarin
106. Delfin Neto
107. Farabulani Junior
108. Fausto Rocha
109. Tito Costa
110. Caio Pompeu
111. Felipe Cheidde
112. Virgilio Galassi
113. Manoel Moreira
114. Jose Mendonça Bezerra
115. Jose Lourenço
116. Vinicius Cansanção
117. Ronaro Corrêa
118. Paes Landin
119. Alércio Dias
120. Mussa Demes
121. Jessé Freire
122. Gandi Jamil
123. Alexandre Costa
124. Albérico Cordeiro
125. Iberê Ferreira
126. José Santana de Vasconcelos
127. Chistovam Chiaradia
128. Rosa Prata
129. Mário De Oliveira
130. Silvio Abreu
131. Luiz Leal
132. Genésio Bernardino
133. Alfredo Campos
134. Theodoro Mendes
135. Amílcar Moreira
136. Oswaldo Almeida
137. Ronaldo Carvalho
138. José Freire
139. Francisco Salles
140. Assis Canuto
141. Chagas Netto
142. Jose Viana
143. Lael Varella
144. Telmo Kirst
145. Darcy Pozza
146. Arnaldo Prieto
147. Oswaldo Bender
148. Adylson Motta
149. Paulo Mincarone
150. Adroaldo Streck
151. Luis Roberto Ponte
152. João de Deus Antunes
153. Denisar Arneiro
154. Jorge Leite
155. Aloisio Teixeira
156. Roberto Augusto
157. Messias Soares
158. Dalton Canabrava
159. Arolde De Oliveira
160. Rubem Medina
161. Júlio Campos
162. Ubiratan Spinelli
163. Jonas Pinheiro
164. Louremberg Nunes Rocha
165. Roberto Campos
166. Cunha Bueno
167. Matheus Iensen
168. Antonio Ueno
169. Dionisio Dal Prá
170. Jacy Scanagatta
171. Basilio Villani
172. Oswaldo Trevisan
173. Renato Jonhsson
174. Ervian Bonkoski
175. Jovani Masini
176. Paulo Pimentel
177. Jose Carlos Martinez
178. João Lobo
179. Inocêncio Oliveira
180. Salatiel Carvalho
181. Jose Moura
182. Marco Maciel
183. Ricardo Fuiza
184. Paulo Marques
185. Asdrubal Bentes
186. Jarbas Passarinho
187. Gerson Peres
188. Carlos Vinagre
189. Fernando Velasco
190. Arnaldo Moraes
191. Costa Fernandes
192. Domingos Juvenil
193. Oscar Corrêa
194. Mauricio Campos
195. Sérgio Werneck

196.Raimundo Rezeck	228.Benito Gama	259.Bezerra De Melo
197.Jose Geraldo	229.Jorge Vianna	260.Francisco Carneiro
198.Álvaro Antonio	230.Ângelo Magalhaes	261.Meira Filho
199.Jose Elias	231.Leur Lomanto	262.Márcia Kubtchek
200.Rodrigues Palma	232.Jonival Lucas	263.Annibal Barcellos
201.Levy Dias	233.Sérgio Brito	264.Geovani Borges
202.Ruben Figueiró	234.Waldeck Ornellas	265.Eraldo Trindade
203.Rachid Saldanha Derzi	235.Francisco Benjamim	266.Antonio Ferreira
204.Ivo Cersósimo	236.Etevaldo Nogueira	267.Maria Lúcia
205.Enoc Vieira	237.João Alves	268.Maluly Neto
206.Joaquim Haickel	238.Francisco Diógenes	269.Carlos Alberto
207.Edison Lobão	239.Antônio Carlos Mendes	270.Gidel Dantas
208.Victor Trovão	Thame	271.Aduto Pereira
209.Onofre Corrêa	240.Jairo Carneiro	272.Arnaldo Martins
210.Albérico Filho	241.Paulo Marques	273.Érico Pegoraro
211.Vieira da Silva	242.Rita Furtado	274.Francisco Coelho
212.Eliézer Moreira	243.Jairo Azi	275.Osmar Leitão
213.José Teixeira	244.Fábio Raunhaitti	276.Simão Sessim
214.Irapuan Costa Júnior	245.Manoel Ribeiro	277.Odacir Soares
215.Roberto Balestra	246.Jose Melo	278.Mauro Miranda
216.Luiz Soyer	247.Jesus Tajra	279.Miraldo Gomes
217.Naphali Alves Souza	248.César Cals Neto	280.Antônio Carlos Franco
218.Jales Fontoura	249.Eliel Rodrigues	281.José Carlos Coutinho
219.Paulo Roberto Cunha	250.Joaquim Benilacqua	282.Wagner Lago
220.Pedro Canedo	251.Carlos De'carli	283.João Machado Pollemberg
221.Lúcia Vânia	252.Nyder Barbosa	284.Albano Franco
222.Nion Albernaz	253.Pedro Ceolin	285.Sarney Filho
223.Fernando Cunha	254.Jose Lins	286.Fernando Gomes
224.Antonio De Jesus	255.Homero Santos	287.Evaldo Gonçalves
225.José Lourenço	256.Chico Humberto	288.Raimundo Lira
226.Luiz Eduardo	257.Osmudo Rebouças	
227.Eraldo Tinoco	258.Aécio De Borba	

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformamos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº

875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Floriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U

EMENDA:00451 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMILCAR MOREIRA (PMDB/PA)

Texto:

Suprimir, no inciso X do art. 211, as palavras "administrativa e de gestão financeira e patrimonial".

Justificativa:

No que se refere às instituições públicas, a norma contraria os princípios da administração pública, quebrando o princípio da unidade orçamentária e criando, dentro da organização do Estado, pessoas quase soberanas.

Parecer:

A emenda pretende suprimir, no inciso X do art. 211, as palavras "administrativa e de gestão financeira e patrimonial", justificando que, para as instituições privadas, a norma não tem sentido, enquanto para as universidades públicas, contraria os princípios da administração pública, no que tange à unidade orçamentária, criando assim, dentro da organização do Estado, pessoas quase soberanas.

Entendemos que a autonomia das entidades universitárias é condição indispensável e essencial para o seu padrão de qualidade. Pela especificidade de sua função social, independentemente de seu regime jurídico, a universidade terá que se reger pelo princípio de indissolubilidade entre ensino, pesquisas e extensão, o que

somente será possível se lhe for assegurada a autonomia prevista no inciso X do art. 211.
Pela rejeição.

EMENDA:01520 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

KOYU IHA (PSDB/SP)

Texto:

Art. 211, incisos X e XI

Propõe-se restabelecer a redação anterior, colocando-se os incisos como Artigo e parágrafos, e substituindo-se os termos "A educação superior far-se-á com observância..." por "A universidade observará...", pela contradição entre "educação superior", e a referência, em seguida, de "pesquisa e extensão".

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela aprovação da emenda nos termos da proposição do autor.

FASE W

EMENDA:00672 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB/SP)

Texto:

Substituir o inciso VII do art. 206, por:

Art. - As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa

A única referência às universidades existentes no texto está contida no inciso VII do art. 206. Mais ainda, a redação daquele inciso dá a entender que se trata de um "princípio" adicional que orientará todo e qualquer ensino quando na verdade ele se refere apenas à educação superior. Isto sem que se mencione que o texto pode ser melhorado e tornar-se mais claro.

Por todas estas razões, proponho que se substitua o referido inciso VII por artigo, a ser renumerado e colocado depois do art. 206. Se aprovada a proposta, o ensino superior será contemplado de forma mais adequada na Constituição e o texto ganhará em precisão e clareza.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 207 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.